

RELATÓRIO ANUAL DE REGULAÇÃO

VOLUME I

2020

Ficha técnica

Título: Relatório de Regulação 2020 (Versão não editada graficamente nem alvo de revisão profissional de texto) – Volume I

Edição: Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António

Caixa Postal n.º 313-A

Tel. 5347171

Site: www.arc.cv

E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Coordenação/Supervisão geral: Conselho Regulador

Coordenadores de áreas: Alfredo Dias Pereira, Jacinto Araújo Estrela, Karine Andrade Ramos

Colaboração técnica: Justino Miranda, Nilce Herbert, Celso Medina Santos, Dilma Cardoso, Jacqueline Moreno, Eurídice Veiga, Eugénio Martins, Helena Aurora Teixeira, Marlene Teixeira, Ronilson Cardoso

Cidade da Praia, 29 de junho de 2021

Índice

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO.....	8
SUMÁRIO EXECUTIVO	11
CAPÍTULO I - A ARC EM 2020: OS NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS.....	26
ARC EM NÚMEROS.....	26
CAPÍTULO II – PRIMEIRA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ARC.....	28
CAPÍTULO III – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR.....	30
3.1- Enquadramento.....	30
3.2- Atividade deliberativa	32
3.3- Queixas entradas.....	33
3.4- Processos de contraordenação	33
3.5- Pareceres.....	34
3.6- Pronunciamentos	39
3.7- Diretivas	39
3.8- Recomendações	40
CAPÍTULO IV – INICIATIVAS DE REGULAÇÃO	41
4.1- Direitos, Liberdades e Garantias	41
4.2- Liberdade de expressão e de informação	44
4.3- Rigor informativo	46
4.4- Pluralismo/Tratamento não discriminatório.....	47
4.5- Correta identificação e separação entre informação e publicidade.....	49
4.6- Direito de resposta.....	50
4.7- Direitos dos jornalistas.....	53
CAPÍTULO V – ACÇÕES DE SUPERVISÃO	55
5.1- Iniciativas de supervisão	55
5.2- Acções de fiscalização	57
a) Situações de irregularidade constatadas	57
b) Situações de incumprimento	59
5.3- Obrigações legais das agências de publicidade.....	60
CAPÍTULO VI – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2020.....	66
6.1- Serviços de programas de radiodifusão	66
6.1.1- RCV	68
6.1.2- Rádio Morabeza	71
6.2- Serviços de programas de televisão	73

6.2.1-	TCV	73
CAPÍTULO VII – SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		82
7.1-	Situação económico-financeira dos operadores e agentes do setor	82
7.2-	Incentivos do Estado atribuídos em 2020	86
7.3-	Apoios às rádios comunitárias	90
CAPÍTULO VIII – A ARC E A LIBERDADE DE IMPRENSA		92
8.1-	Cabo Verde no Índice de Liberdade de Imprensa	92
8.2-	Conselho Independente da RTC	93
8.3-	Ambiente mediático em tempos de pandemia por causa da Covid-19	93
CAPÍTULO IX – RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....		97
9.1-	I Edição Internacional do Curso de Regulação e Deontologia dos Média.....	97
9.2-	A ARC e a PER	97
9.3-	Relações com a RIARC	98
9.4-	Cooperação com a HACA – Marrocos	99
CAPÍTULO X – REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....		101
10.1-	Órgãos de Comunicação Social e entidades sujeitos a registo	101
10.2-	Registos, averbamentos e cancelamentos efetuados em 2020.....	101
10.3-	Registos efetuados na ARC entre 2015 e 2020	104

Siglas e Abreviaturas

ARC	- Autoridade Reguladora para a Comunicação Social
AJOC	- Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde
ARME	- Agência de Regulação Multisectorial da Economia
CCPJ	- Comissão da Carteira Profissional de Jornalista
CNE	- Comissão Nacional de Eleições
CNU	- Comissão Nacional de Cabo Verde para a Unesco
COVID-19	- Doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2)
CSI	- Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe
DGCS	- Direção Geral da Comunicação Social
ERC	- Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal
ERCA	- Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana
HACA	- Alta Autoridade para Comunicação Audiovisual de Marrocos
INE	- Instituto Nacional de Estatística
IPPS	- Instituto para as Políticas Públicas e Sociais
Infopress	- Agência Cabo-verdiana de Notícias
ISCTE	- Instituto Universitário de Lisboa
MpD	- Movimento para a Democracia
OCS	- Órgãos de Comunicação Social
PAICV	- Partido Africano da Independência de Cabo Verde
PER	- Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa
RCV	- Rádio de Cabo Verde

- RIARC** - Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social
- RSF** - Repórteres Sem Fronteiras
- RTC** - Radiotelevisão Cabo-Verdiana
- TCV** - Televisão de Cabo Verde
- TDT** - Televisão Digital Terrestre
- UCID** - União Cabo-verdiana Independente e Democrática
- UNESCO** - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Lista de Figuras

Figura 1 - Deliberações aprovadas de 2015 a dezembro de 2020	30
Figura 2 - Deliberações aprovadas em 2020 por temática	31
Figura 3 - Distribuição das deliberações por entidade e OCS em 2020	32
Figura 4 - Agências de publicidade identificadas pela ARC	64
Figura 5 - Lista de partidos/candidaturas às Eleições Autárquicas incluídos na análise e municípios em que concorreram	67
Figura 6 - Número de peças emitidas por bloco informativo no período global	68
Figura 7 - Duração total das peças emitidas por bloco informativo no período global	68
Figura 8 - Representação dos partidos/candidaturas nas peças no total dos blocos, no período global	69
Figura 9 - Dados sobre a duração total e duração média do programa	70
Figura 10 - Representação político-partidária no programa “Debate Autárquico”	70
Figura 11 - Número de peças emitidas por bloco informativo	71
Figura 12 - Duração total das peças/duração média das peças	71
Figura 13 - Representação dos partidos/candidaturas nas peças por bloco informativo	72
Figura 14 - Dados sobre a duração total e duração média do programa	72
Figura 15 - Representação político-partidária no programa “Fórum 2021”	73
Figura 16 - Lista de partidos/candidaturas às Eleições Autárquicas incluídos na análise e municípios em que concorreram	74
Figura 17- Número de peças emitidas por bloco informativo no período global	75
Figura 18 - Duração total das peças emitidas por bloco informativo no período global	76
Figura 19 - Duração média das peças emitidas por bloco informativo no período global	77
Figura 20 - Representação dos partidos/candidaturas nas peças por bloco informativo, no período global	77
Figura 21 - Tempo de palavra total dos partidos/candidaturas por bloco informativo, no período global	78
Figura 22 - Dados sobre a duração total e duração média do programa	80
Figura 23 - Representação dos partidos/candidaturas no programa “Eu Proponho”	81
Figura 24 - Apoio por parte de entidades a OCS durante a pandemia	83
Figura 25 - Principais investimentos dos OCS durante a pandemia	84
Figura 26 - Receitas comerciais por setor no âmbito das Autárquicas 2020	85
Figura 27 - Incentivo à imprensa escrita em suporte papel	89
Figura 28 - Incentivo à imprensa escrita on-line	90
Figura 29 - Entidades registadas entre janeiro e dezembro de 2020	102
Figura 30 - Registos efetuados por categoria de regulados	105
Figura 31 - Evolução dos registos 2015-2020	106

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O ano de 2020 ficou marcado pela aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que procede à primeira alteração da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, a qual aprova os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, passando esta a ter, como órgãos o Conselho Regulador, o Secretariado Executivo, o Conselho Consultivo e o Fiscal Único.

Mudanças outras foram introduzidas no que tange a competências e atribuições, sendo a ARC, doravante, a entidade que concede os títulos habilitadores do exercício de rádio e de televisão e decide sobre os pedidos de renovação dos mesmos, bem como sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados ou sobre a necessidade de realização de novo concurso público.

À luz dos novos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, compete também à ARC a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social, mais concretamente, à imprensa escrita, e foram alargados os prazos tanto para a realização do seu trabalho de regulação e supervisão, como para a apresentação à Assembleia Nacional dos relatórios mensais, anuais e de monitorização da cobertura jornalística das eleições.

No caso do Relatório de Regulação, que reporta as atividades de regulação da ARC e aborda o estado do pluralismo e a cobertura dos atos eleitorais, este prazo foi alargado tendo em conta a necessidade de inclusão, também, de dados relativos à componente económico-financeira dos órgãos de comunicação social, que só estão disponíveis em finais de abril ou em maio.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 72.º do novo diploma, esta é a primeira vez que o Conselho Regulador da ARC submete ao julgamento do Parlamento um relatório anual de regulação a 30 de junho e não a 31 de março, como consagrado anteriormente.

Apesar da situação pandémica e dramática vivida no ano transato, o mandato confiado à ARC pôde ser cumprido na íntegra e o seu trabalho desenvolvido em regime presencial e de teletrabalho, de modo a continuar a garantir os direitos constitucionais e

os consagrados nos vários diplomas que enformam a atividade de comunicação social em Cabo Verde.

Tratou-se de um ano em que os órgãos de comunicação social conquistaram, por mérito próprio e sobejamente reconhecido, um lugar de destaque no panorama das instituições que mais merecem a preferência dos cabo-verdianos. A todos os níveis, os diversos órgãos de comunicação social destacaram-se pelo serviço público prestado na luta contra a pandemia da Covid-19, quer veiculando informações atualizadas, quer contribuindo para a sensibilização sobre a necessidade de novas atitudes e novos comportamentos por parte das pessoas no enfrentamento da pandemia e suas consequências.

Neste contexto, é de toda a justiça reconhecer o papel preponderante dos órgãos de comunicação social na difusão de (boa) informação em plena pandemia, a fim de tornar a opinião pública mais esclarecida, ao mesmo tempo que deram combate à disseminação desenfreada de informações falsas ou incorretas via internet, com notícias credíveis e objetivas.

Pela primeira vez e em muito tempo, não restaram dúvidas sobre o papel dos média, que fizeram da credibilidade jornalística a sua marca editorial de peso. Ainda assim, o sector continua a braços com uma forte fragilidade, por motivos que têm a ver com a pequenez do mercado e a sua disfuncionalidade e o praticamente inexistente poder de compra, para além da ausência de políticas públicas de apoio ao sector ou de boas políticas comerciais e editoriais em função dos novos tempos.

O presente Relatório de Regulação é, nos termos do Artigo 17.º dos Estatutos da ARC, o último a ser apresentado por este primeiro Conselho Regulador da ARC, cujo mandato termina a 23 de julho do corrente ano.

Nos seus três volumes, o Conselho Regulador da ARC reporta sobre as atividades de regulação e supervisão da comunicação social num ano em que se confirmaram todas dificuldades vividas ao longo dos últimos tempos pelos média em Cabo Verde, um ano em que se evidenciou, mais uma vez, a necessidade de um jornalismo de qualidade e com profissionais com melhores condições de trabalho e melhor remuneração.

A situação da comunicação social é, por outro lado, apresentada como sendo a de um setor também bastante penalizado pela pandemia, com números que confirmam grandes perdas nos domínios da publicidade, do mercado e, até, de apoios para o cumprimento da sua missão.

Tendo 2020 sido, também, um ano em que se realizaram eleições autárquicas, este relatório traz uma resenha da cobertura jornalística do pleito de 25 de outubro, no âmbito da qual os órgãos de comunicação social, sobretudo os públicos, tiveram um bom desempenho ao dar voz e visibilidade às 64 candidaturas que disputaram as 22 câmaras municipais do país.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Por força dos Estatutos da ARC, alínea d) do n.º 2 do Artigo 22.º, compete ao seu Conselho Regulador, “elaborar anualmente um relatório sobre a situação das atividades de comunicação social e sobre a sua atividade de regulação e supervisão e proceder à sua divulgação pública”.

Neste relatório de regulação sobressai o balanço que é feito ao cumprimento das principais atribuições da ARC, no que respeita à verificação da observância, por parte dos seus regulados, das obrigações impostas por lei, designadamente em matéria de pluralismo, rigor informativo e proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais.

Este sumário executivo apresenta, resumidamente, os dados mais significativos com respeito à regulação e supervisão da ARC em 2020, estando os mesmos desenvolvidos e aprofundados nos três volumes do presente Relatório de Regulação.

ARC EM NÚMEROS

No ano de 2020, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou:

- 26 reuniões ordinárias
- 10 reuniões extraordinárias.

O Conselho Regulador aprovou:

- 116 Deliberações, dentre as quais se destacam:
 - 85 de eficácia externa, incluindo:
 - ✓ 5 Pareceres
 - ✓ 2 Pronunciamentos
 - ✓ 2 Diretivas
 - ✓ 1 Recomendação.

Deram entrada nos serviços da ARC 17 queixas/recursos, que resultaram em 74 notificações enviadas, um (1) processo de averiguação e um (1) processo de contraordenação.

À Assembleia Nacional, foram submetidos:

- 11 Relatórios (coletâneas) mensais das deliberações e atividades da ARC
- 1 Relatório de atividades e contas referentes a 2019
- 1 Relatório de Regulação 2019
- 1 Relatório do Pluralismo Político-Partidário 2019
- 1 Relatório de Sondagens 2019
- 1 Relatório da Cobertura Jornalísticas das Eleições Autárquicas de 25 de outubro de 2020.

Foi também remetido à Assembleia Nacional a Conta de Gerência referente ao ano de 2019. Para apreciação e integração no Orçamento Privativo da Assembleia Nacional, foi apresentada uma (1) Proposta de Orçamento da ARC para 2021.

NOVOS ESTATUTOS DA ARC

Por proposta do Governo, o Parlamento cabo-verdiano aprovou, a 13 de novembro, por unanimidade, a Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que procedeu à primeira alteração dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2015, de 29 de dezembro.

Entre as alterações introduzidas, destacam-se a criação de órgãos e serviços que permitirão a melhoria da prestação e capacidade de resposta da ARC em várias matérias e a aquisição de novas competências, nomeadamente de atribuição dos títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e de decisão sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público.

A alteração dos prazos para a gestão dos processos e a decisão sobre os mesmos e para a entrega dos relatórios à Assembleia Nacional foi outra grande mudança introduzida nos novos estatutos da ARC que, no quadro das receitas, deverá receber, no

futuro, 15% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento, atribuição e renovação de frequências aos operadores de rádio e de televisão, independentemente do suporte que usem, às empresas de transporte de telefonia móvel e também as taxas e outras receitas cobradas no âmbito da atribuição de títulos habilitadores aos operadores de rádio e de televisão.

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

O Conselho Regulador aprovou 85 pronúncias de eficácia externa em 2020. As deliberações representaram 89,41% desse total, os pareceres 5,89% e os pronunciamentos e as diretivas 2,35% cada. Os registos representaram 21,7% do total das deliberações aprovadas, os direitos de personalidade 9,4%, o dever jornalístico de informar com rigor e o dever de pluralismo dos órgãos de comunicação social 5,8% e 2,85%, respetivamente, e o direito de resposta representou apenas 1,17%.

Grande parte das deliberações (31) refere-se à aprovação dos diversos relatórios submetidos ao crivo da Assembleia Nacional e um número significativo teve como destinatário os jornais on-line (21), seguido das televisões (11), com destaque para a Televisão de Cabo Verde, e das agências de publicidade (5). Quinze (15) deliberações foram motivadas por queixas apresentadas à ARC, 16 confirmaram os registos de novas empresas jornalísticas, operadores de rádio e de televisão e agências de publicidade.

✓ Queixas entradas

Um total de 14 queixas apresentadas e três (3) recursos deu entrada nos serviços da ARC em 2020 e apenas uma queixa não foi julgada porque, conforme termos processuais, o peticionário foi informado de que deveria solicitar o direito de resposta diretamente ao órgão e não à ARC, tendo o mesmo agido em conformidade. As matérias que dominaram as queixas e recursos apresentados foram tratamento discriminatório, direito à imagem e ao bom nome, direito de resposta, uso indevido de dados pessoais e não comparência em conferências de imprensa foram.

✓ **Processos de contraordenação**

Em 22 de janeiro de 2020, o Conselho Regulador decidiu sobre um processo de contraordenação instaurado, em novembro de 2019, contra a Empresa SaLSs pela **campanha publicitária “Nova 0,0% álcool, agora em Cabo Verde”**, levada a cabo pela marca de cerveja *Super Bock*, em *outdoors*. A mesma acabou por ser desresponsabilizada, com base na alegação de ser apenas um dos importadores da marca, o que motivou novas diligências, pelas quais se apurou que a responsável pela divulgação da referida publicidade foi a empresa Espaços Cabo Verde Unipessoal, S.A., tendo a ARC desenvolvido esforços para a retirada da mesma.

Por **publicação de notícia alegadamente falsa**, em fevereiro, foi instaurado um processo de contraordenação à Sociedade de Comunicação Independente, S.A., proprietária do jornal *online* A Semana, na sequência de uma queixa por publicação, a 16 de dezembro de 2019, da peça noticiosa “Praia. Fixação da taxa para a entrada no cemitério da Várzea revolta cidadãos”. Estando em causa o não cumprimento do dever de rigor informativo na peça noticiosa publicada e uma vez que o jornal A Semana *online* já tinha sido objeto de recomendações e de outros processos de contraordenação por violação da lei e incumprimento dos deveres éticos e deontológicos, o Conselho Regulador aplicou à Sociedade de Comunicação Independente, S.A. uma coima no valor 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

✓ **Pareceres**

Dentre os pareceres aprovados, merece destaque o emitido à proposta de lei do Governo que procede à **primeira alteração dos Estatutos da ARC**. Datado de 23 de junho de 2020, o parecer à Assembleia Nacional confirmou que o Conselho Regulador concordava com os ajustes, alterações e aditamentos apresentados na proposta, muitos deles sugeridos ao Governo e seu consultor jurídico pela própria Autoridade Reguladora.

Não obstante ter dado uma contribuição na fase preliminar à proposta de lei, o Conselho Regulador aproveitou a oportunidade para vincar o seu posicionamento sobre algumas matérias de especialidade. Quanto às receitas previstas, a proposta foi que lhe fosse destinado “25% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento e atribuição de

frequência às estações de rádio e de televisão praticadas pela entidade reguladora das telecomunicações, bem como as cobradas às empresas de transporte de sinais de televisão, aos operadores de distribuição e aos operadores de telefonia móvel.”

Ao pedido de parecer sobre a proposta de Lei que define o **regime geral de prevenção e controlo do tabagismo**, o Conselho Regulador concordou com as soluções preconizadas, mas defendeu a necessidade de harmonização das novas disposições com o Artigo 20.º do Código da Publicidade, e de aditamento de mais um artigo sobre o patrocínio do tabaco. Em relação à promoção dos produtos de tabaco, em filmes, séries, programas ou imagens produzidos em Cabo Verde e no estrangeiro, entendeu ser excessiva a total proibição de divulgação para os primeiros, enquanto que, para os segundos, apenas se exige uma advertência e considerou injustificadas as penalizações previstas em caso de gravidade e reiteração das infrações.

A ARC emitiu um parecer sobre a **proposta de lei que aprova o orçamento retificativo para o ano económico de 2020**. Considerando o momento vivido pelo país, que impunha um esforço e a colaboração de todos, a ARC mostrou-se sensível e solidário perante essa necessidade e deu o seu parecer positivo à referida proposta. Perante o decréscimo de 17.5503% anunciado para o orçamento da Assembleia, o Conselho Regulador lembrou que tal implicaria o adiamento de atividades inicialmente programadas para o segundo semestre do ano.

Em relação à **nomeação de diretores de órgãos públicos de comunicação social**, o Conselho Regulador deu, em março, parecer favorável à nomeação da jornalista Dulcenea de Pina Ramos como Diretora de Informação da Inforpress - Agência Caboverdiana de Notícias, cargo que vinha exercendo em regime de interinidade. Em outubro, deu também o seu acordo à nomeação da jornalista Maria da Luz Rodrigues Andrade como Diretora da Rádio Educativa, cargo que irá exercer em acumulação com o de Diretora de Informação daquele serviço de programas televisivo.

✓ **Pronunciamentos**

A ARC emitiu um primeiro pronunciamento após a publicação do comunicado do Governo intitulado **“Covid-19: comunicado”**, a 22 de março, em que considerou uma

ameaça o anúncio de que “os veículos de informação que publicarem informações não verdadeiras neste momento de estado de contingência ou de outro que vier a ser declarado podem ser responsabilizados judicialmente”.

Outro pronunciamento a pedido da direção da Inforpress foi sobre o **comportamento de jornalista** por publicação na sua página pessoal no Facebook, tendo o regulador defendido que tal matéria era de foro autorregulatório.

✓ **Diretivas**

Devido à grande visibilidade dada à pandemia do Covid-19 pelos órgãos de comunicação social nacionais, o Conselho Regulador aprovou uma **Diretiva que recomendou a adoção de uma postura zelosa e criteriosa, na escolha e seleção dos conteúdos a difundir**, evitando identificar nacionalidades, bairros ou profissões, a não ser que tal informação seja essencial para a compreensão do conteúdo noticioso.

A segunda **Diretiva** aprovada foi **sobre a necessidade de observância dos princípios legais de rigor informativo e correta identificação e separação entre informação e publicidade ou mensagem promocional**, com a utilização das expressões “Comercial”, “Publicidade”, “PUB”, ou menção expressa de patrocínio.

✓ **Recomendações**

À TCV, a ARC aprovou uma **recomendação em relação aos cuidados a ter no tratamento das notícias sobre a Covid-19**. Em causa esteve uma peça noticiosa sobre a pandemia na Boa Vista e em que se incluiu o excerto de uma entrevista com características que podem ser consideradas de discriminação social de indivíduos.

INICIATIVAS DE REGULAÇÃO

Várias foram as iniciativas em matéria de regulação no último ano, tendo o Conselho Regulador dado especial atenção à defesa e promoção dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, tanto dos cidadãos, como dos órgãos de comunicação social.

✓ **Direitos, liberdades e garantias**

A ARC decidiu sobre uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau contra a Rádio Comunitária Sodade FM, alegando que, no seu programa “Saúde em sua casa”, de 22 de abril, o apresentador teria atingido diretamente “**a honra, o prestígio e a confiança**” do mesmo perante a sociedade e junto dos familiares. Uma vez que assistia legalmente ao queixoso o direito de resposta ou de esclarecimento, que, entretanto, entendeu não exercer, a ARC recomendou à Sodade FM que se acautele para que, em todos os conteúdos emitidos sob a sua responsabilidade, sejam assegurados o respeito pelos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, bem como os limites permitidos pela liberdade de programação.

Em junho deu entrada na ARC uma participação subscrita por um cidadão contra o jornal *online* A Semana, por alegado **uso indevido do seu nome e a referência às iniciais da empresa a cujo quadro pertence**, nos comentários aos artigos publicados, mas o jornal garantiu ter ultrapassado o problema e ter pedido ao queixoso para “desmentir publicamente e fazer prova de que o IP ao comentário não era dele, o que, no entanto, não fez”. A queixa feita junto da ARC foi retirada e ficou o compromisso de o jornal “respeitar o acordado”, conforme referido no pedido da retirada da mesma.

Em agosto, foi julgada uma queixa reencaminhada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados contra o jornal *online* Mindel Insite, por **publicação de dados pessoais (foto, nome, local de trabalho)** de uma pessoa sem a devida autorização na peça noticiosa intitulada “Presidente da Associação dos Bombeiros de São Vicente detido por suspeita de burla e falsificação de documentos”. Após uma exigência para a retirada de tais dados, que o jornal não acatou, visto ser uma figura pública, mas retificou a notícia com novo título e outra foto, o Conselho Regulador entendeu que não houve qualquer evidência de violação dos direitos do queixoso ao bom nome e à imagem e que as

informações publicadas não configuravam utilização indevida dos seus dados pessoais, pelo que considerou improcedente a queixa e, em consequência, mandou arquivá-la.

✓ **Liberdade de expressão e de informação**

Na sequência do comunicado do Governo intitulado “**Covid-19: comunicado**”, com o anúncio de que “os veículos de informação que publicarem informações não verdadeiras neste momento de estado de contingência ou de outro que vier a ser declarado podem ser responsabilizados judicialmente”, o Conselho Regulador defendeu um tratamento informativo dos factos rigoroso e isento, a preferência por fontes de informação especializadas e oficiais, a verificação/confirmação dos factos e a diversificação e confrontação das fontes de informação.

✓ **Rigor informativo**

A Inforpress apresentou uma queixa contra o Jornal *online* O País, por alegada ofensa ao seu bom nome, honra e reputação, falta de **rigor informativo** e publicação de informações inverídicas no editorial intitulado “Agência Inforpress lança pânico, medo e desconfiança sobre Covid-19”, de 12 de abril. O Conselho Regulador deu razão à Inforpress, por considerar que a mesma continha elementos suscetíveis de pôr em causa a honra, o bom nome e a credibilidade desta, e o jornal publicou o direito de resposta da visada, que a ARC considerou proporcional e adequado à defesa da honra da Agência.

✓ **Pluralismo/tratamento discriminatório**

Em virtude de peças noticiosas sobre a Covid-19, publicadas com conteúdos de cariz discriminatório e, eventualmente, racista e xenófobo, a ARC aprovou, a 26 de maio, uma **Diretiva sobre a publicação/difusão de conteúdos de cariz discriminatório, racista, xenófobo e de incitamento ao ódio e à violência**, onde recomendou aos órgãos da comunicação social adotarem uma postura zelosa e criteriosa no processo de escolha e seleção dos conteúdos a difundir, não ultrapassar os limites consagrados à liberdade de

expressão e de informação e respeitar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Com relação à TCV, a ARC aprovou a 12 de maio, uma **Recomendação relativa a uma notícia suscetível de violar princípios que regulam a atividade televisiva**, divulgada no “Jornal de Domingo”, de 22 de março, sobre a situação da pandemia na Boa Vista. A peça incluía depoimentos de moradores com expressões passíveis de serem consideradas estigmatizantes ou discriminatórias para determinados grupos, pelo que se aconselhou à televisão pública o cuidado de ter sempre presente que, independentemente do que um entrevistado diga ou da informação que lhe for facultada, devem os responsáveis editoriais selecionar a informação que emitem, de acordo com as regras vigentes na profissão.

✓ **Correta identificação e separação entre informação e publicidade**

Face ao incumprimento dos deveres da clara separação da mensagem publicitária e/ou promocional da informação noticiosa por parte de alguma imprensa escrita, a ARC aprovou, a 1 de setembro, uma Diretiva sobre a necessidade da correta identificação e separação entre informação e publicidade ou mensagem promocional, com as expressões “Comercial”, “Publicidade”, “PUB”, ou menção expressa de patrocínio.

✓ **Direito de resposta**

Em 2020, dois de três recursos relativos a direito de resposta e/ou esclarecimento tiveram desfecho na ARC. O primeiro foi apresentado pelo Movimento para a Democracia (MpD) contra a Inforpress, a propósito de uma conferência de imprensa, proferida pelo seu Secretário-geral, sob o título “Conferência de imprensa – relatório do INE sobre os indicadores do crescimento económico e do emprego”. Graças à intermediação da ARC, as partes chegaram a um entendimento, tendo a Inforpress publicado uma peça da sua autoria intitulada: “Direito de resposta do secretário-geral do Movimento para a Democracia”, assinada pela jornalista e pelo editor da notícia original, com a inclusão das retificações propostas e aceites pelas partes.

O segundo recurso foi da Sra. Maria Odette Pinheiro contra o Jornal Expresso das Ilhas, tendo a ARC, a 28 de abril, dado provimento ao mesmo e, em consequência, determinado a publicação do seu texto de resposta, na primeira edição ultimada após a notificação e em espaço semelhante ao do texto original.

✓ **Direitos dos jornalistas**

Em março, em resposta a um pedido de esclarecimento da direção da Rádio de Cabo Verde sobre uma eventual situação de incompatibilidade de um dos seus jornalistas, que também exerce o cargo de diretor de um jornal *online*, o Conselho Regulador lembrou que era uma matéria da competência e intervenção exclusiva da Comissão da Carteira Profissional.

Em abril, a ARC aprovou um pronunciamento pedido pela Inforpress sobre o comportamento de um jornalista, por publicações na sua página pessoal no Facebook, recordando que a eventual quebra ou incumprimento de deveres deontológicos, por parte de jornalistas, individualmente considerados e fora da esfera editorial dos órgãos de comunicação social, não é sindicável pela entidade reguladora, por se tratar de matéria de foro autorregulatório, e que os poderes de fiscalização do cumprimento dos deveres deontológicos são legalmente atribuídos à Comissão da Carteira e estatutariamente ao Conselho Deontológico da Associação Sindical dos Jornalistas.

AÇÕES DE SUPERVISÃO

✓ **Iniciativas de supervisão**

Na supervisão dos órgãos de comunicação social, foram constatadas várias situações que exigiram a intervenção da ARC, destacando-se a divulgação de publicidade de bebida alcoólica em outdoors e serviços de programas a operar em sinal aberto sem autorização ou alvará.

✓ **Ações de fiscalização**

Verificou-se que alguns órgãos de comunicação social continuavam em situação de incumprimento ou irregularidade, havendo casos de órgãos com processos de registo ainda por completar.

Algumas rádios comunitárias estavam com alvarás já caducados, ainda que duas tivessem processos de renovação pendentes, havendo também rádios regionais na mesma situação. Uma vez que a atribuição de títulos habilitadores para o exercício da atividade de rádio e de televisão passou a ser responsabilidade da ARC, por força dos novos estatutos aprovados em dezembro de 2020, a Autoridade Reguladora iniciou imediatamente contatos com essas entidades no sentido da regularização da sua situação nesta matéria.

Em situação de incumprimento encontra-se a Rádio Educativa, que está a funcionar sem diretor, visto que a técnica proposta recebeu um parecer vinculativo negativo da ARC em setembro de 2019, em virtude do indeferimento, pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, quer da carteira, quer de cartão de equiparado.

✓ **Obrigações legais das agências de publicidade**

Na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e órgãos de comunicação social, as agências de publicidade começaram a fazer o seu registo junto da ARC em 2019. Contudo, até dezembro de 2020, a despeito de algumas ações de sensibilização por parte desta Autoridade Reguladora, somente nove (9) das 42 agências de publicidade identificadas encontravam-se registadas.

COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2020

Com base no acesso dos 64 candidatos/candidaturas ao espaço mediático durante as eleições autárquicas de 25 de outubro de 2020, pode-se dizer que, de uma forma geral, a neutralidade e o respeito pelo pluralismo foram marcantes na cobertura jornalística assegurada por órgãos públicos de comunicação social.

A ARC confirmou que a RCV e a TCV deixaram de fora apenas a lista que se candidatou somente à Assembleia Municipal na Boa Vista, uma vez que a tradição tem sido dar atenção aos candidatos e/ou candidaturas às câmaras municipais. Nenhum órgão privado de comunicação social fez a cobertura da pré-campanha e da campanha eleitoral, por falta de condições para estar presente em todos os 22 municípios do país, de modo a assegurar o tratamento igualitário exigido por lei.

SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

✓ Situação económico-financeira dos operadores e agentes do setor

As dificuldades mais reportadas pelos operadores e agentes do setor da comunicação social em Cabo Verde eram e continuam a ser dívidas avultadas, elevados encargos com os fatores de produção (custos de internet, das comunicações móveis e de eletricidade), reduzida dimensão do mercado e pouco hábito de leitura, aliada à fraca cultura de investimento das empresas na publicidade das suas marcas, e canalização de grande parte dos investimentos publicitários, públicos e privados, nas empresas do setor público.

A situação ficou profundamente agravada em 2020 pela pandemia da Covid-19, com a quebra de receitas da publicidade, tendo algumas empresas reportado perdas de receitas acima de 40%, com implicações na redução do orçamento estimado, sendo que a grande maioria afirmou não ter aderido às medidas e linhas gerais de apoios e créditos às empresas durante os períodos de confinamento e de lay-off, sobretudo porque não reuniam as condições para o acesso devido a dívidas ao INPS e falta de contragarantias bancárias para a obtenção do crédito.

✓ Incentivos do Estado atribuídos em 2020

Nos termos do Decreto-lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que estabelece o regime de incentivos do Estado à Comunicação Social e da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que determina como se concretizam as diversas participações à

imprensa escrita (versão impressa e *online*), em 2020, dos 15.000.000\$0 (quinze milhões de escudos) constantes no Orçamento de Estado para o efeito, foram distribuídos aos órgãos de comunicação social que editam em suporte papel 9.566.848\$00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito escudos) e 2.870.421\$00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte um escudos) aos jornais *online*, perfazendo 12.437.269\$00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove escudos).

✓ **Apoio às rádios comunitárias**

Os restantes 2.562.731\$00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um escudos) deveriam ser destinados a financiar projetos e contratos-programa com as rádios comunitárias. Todavia, no último ano, nenhum dos nove serviços de programas radiofónicos locais em funcionamento no país apresentou qualquer proposta para o efeito.

ARC E A LIBERDADE DE IMPRENSA

Em 2020, Cabo Verde manteve a sua posição 25 no Índice de Liberdade de Imprensa. Segundo o relatório dos Repórteres Sem Fronteira (RSF) 2020, entre 180 países avaliados o arquipélago melhorou apenas +0,35 pontos percentuais em relação ao ano anterior. O relatório sublima, como grande fragilidade da imprensa nacional, a existência, ainda, da prática da autocensura, apesar de os conteúdos não serem controlados.

✓ **Conselho Independente da RTC**

O ano 2020 distingue-se também pela posse, em abril, do primeiro Conselho Independente da RTC, criado nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 19.º dos novos Estatutos da empresa pública de rádio e televisão. O mesmo é formado por cinco membros: dois indigitados pela Assembleia-geral, um em representação da Plataforma

das ONG, um em representação da Associação Nacional dos Municípios e um escolhido pelos trabalhadores da empresa.

✓ **Ambiente mediático em tempos de pandemia por causa da Covid-19**

Em virtude da pandemia provocada pela Covid-19, grande parte das empresas e entidades do setor da Comunicação Social foi também profundamente afetada, quer nas respetivas rotinas de funcionamento, quer no relacionamento com as fontes, ou nas suas bases de sustentação financeira e de recursos humanos. Em resposta a um questionário da ARC, declararam que, de março a dezembro de 2020, não fizeram alterações aos postos de trabalho, apesar das dificuldades vividas e das dificuldades em acederem às medidas genéricas e extraordinárias de apoio às empresas, sendo que menos de metade pondera vir a dispensar alguns dos seus trabalhadores e/ou colaboradores, como forma de driblar as dificuldades resultantes da quebra de faturação.

Relativamente às receitas, em comparação com 2019, os operadores consideram que a pandemia atingiu fortemente as empresas do setor, com particular realce para 61,1% delas, que indicaram quebras acima dos 40%, e 66,7% dos respondentes declararam ter tido que reduzir o respetivo orçamento em mais de 40%. Ainda assim, 77,8% considera que tiveram bom desempenho e que, com mais ou menos dificuldades, conseguiram contornar a crise sanitária e económica. Como medidas para contrapor os impactos da Covid-19 no setor, propõem compensação financeira (27,8%), perdão da dívida fiscal (22,2%), distribuição da taxa audiovisual aos privados (22,2%) e distribuição equitativa da publicidade do Estado (22,2%).

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Por força da pandemia e das medidas restritivas adotadas em Cabo Verde e restantes países, as relações internacionais da ARC centraram-se nas parcerias já tradicionais, designadamente no âmbito da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER) e da Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social (RAIRC).

No plano bilateral, as relações da ARC com a Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual de Marrocos (HACA) mantiveram-se a um bom nível e de forma regular, com vista à instalação na ARC da plataforma HACA Media Solutions (HMS) desenvolvida por aquele regulador. Com a declaração do estado de emergência, nos dois países, a vinda de uma missão do regulador marroquino, programada para 02 de abril, não se realizou, assim como a segunda formação dos técnicos da ARC, na cidade da Praia, que anteciparia a assinatura de um acordo conjunto e a instalação da HMS.

REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

De janeiro a dezembro de 2020, foram registados na ARC 19 novos órgãos de comunicação social sendo: sete publicações periódicas, quatro empresas jornalísticas, um operador de rádio, um serviço de programas de rádio, dois operadores de televisão, dois serviços de programas de televisão e duas agências de publicidade.

No que respeita aos averbamentos, a ARC efetuou o averbamento no registo do novo diretor do jornal *online* A Nação, assim como do novo diretor e novo gerente do jornal *online* “Notícias do Norte” e da empresa “Editora Notícias do Norte, Sociedade Unipessoal Ld.^a” respetivamente.

Em termos de cancelamentos, em novembro, foi comunicada a suspensão da atividade do jornal *online* “Salwave.com”, devido à manutenção do site e também à saída do diretor do jornal.

CAPÍTULO I - A ARC EM 2020: OS NÚMEROS MAIS SIGNIFICATIVOS

ARC EM NÚMEROS

No ano de 2020, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou:

- 26 reuniões ordinárias
- 10 reuniões extraordinárias

Na sequência, aprovou:

- 116 Deliberações, dentre as quais se destacam 85 de eficácia externa, que incluem:
 - 5 Pareceres
 - 2 Pronunciamentos
 - 2 Diretivas
 - 1 Recomendação

O Conselho Consultivo realizou:

- 1 Reunião ordinária

São ainda números relevantes da atividade da ARC:

- 59 Correspondências ordinárias recebidas, entre pedidos de informação ou de esclarecimento e de exercício de direito de resposta, depósito de grelhas de programação e lista atualizada de jornalistas
- 94 Correspondências expedidas
- 17 Queixas entradas
- 74 Notificações enviadas
- 1 Processo de averiguação
- 1 Processo de contraordenação

No exercício de 2020, a ARC submeteu à Assembleia Nacional um total de 16 relatórios:

- 11 Relatórios (coletâneas) mensais das deliberações e atividades da ARC
- 1 Relatório de atividades e contas referentes a 2019
- 1 Relatório de Regulação 2019
- 1 Relatório do Pluralismo Político-Partidário 2019
- 1 Relatório de Sondagem 2019
- 1 Relatório da Cobertura Jornalísticas das Eleições Autárquicas de 25 de outubro de 2020

Foi também remetido à Assembleia Nacional:

- 1 Conta de Gerência referente ao ano de 2019

Para apreciação e integração no Orçamento privativo da Assembleia Nacional, foi apresentado:

- 1 Proposta de Orçamento da ARC para 2021

No âmbito da apreciação da proposta de orçamento para 2021, a ARC foi ouvida em:

- 1 Audição parlamentar

CAPÍTULO II – PRIMEIRA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ARC

Por proposta do Governo, o Parlamento cabo-verdiano aprovou a 13 de novembro, por unanimidade, a Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que procedeu à primeira alteração dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2015, de 29 de dezembro.

Na apresentação da proposta de lei, o Governo defendeu que a revisão do referido diploma pretendia dotar a ARC de condições para cumprir e fazer cumprir os princípios constitucionais fundamentais de pluralismo cultural e diversidade de expressão previstos na Constituição da República.

Destacou, também, o fato de o texto que veio a ser aprovado representar o resultado de um trabalho conjunto de mais de um ano da Direção Geral da Comunicação Social com a ARC, graças ao qual foi possível introduzir alterações que permitissem ao regulador cumprir com maior eficácia as suas missão e atribuições, como também consta dos pareceres sobre a matéria emitidos, a pedido do Governo e, posteriormente, da Assembleia Nacional.

Com efeito, as modificações introduzidas à Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, vão ter evidentes implicações diretas no alargamento das competências da ARC, na criação de órgãos e serviços que permitirão a melhoria da sua prestação e capacidade de resposta num conjunto de matérias que têm a ver com a garantia dos direitos de personalidade e da defesa da liberdade de imprensa.

Perante a decisão política de extinguir a Direção Geral da Comunicação Social, várias das suas competências transitaram para a ARC, nomeadamente a de atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e de decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público.

Consequentemente, passa a poder aplicar as normas sancionatórias previstas na legislação sectorial específica, designadamente a suspensão ou a revogação dos títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e outras sanções previstas

nas leis, ao mesmo tempo que deverá também pronunciar-se previamente sobre o objeto e as condições dos concursos públicos para a atribuição de títulos habilitadores do exercício de atividade de rádio e de televisão, quando estes não sejam atribuídos pela ARC.

Nos termos do novo diploma, a ARC passa a ter como órgãos o Conselho Regulador, o Secretariado Executivo, o Conselho Consultivo e o Fiscal Único, sendo o Secretariado Executivo o órgão responsável pela direção dos serviços e pela gestão administrativa e financeira da Autoridade Reguladora.

Outro aspeto marcante do novo diploma tem a ver com a alteração dos prazos para a gestão dos processos e a decisão sobre os mesmos, enquanto a apresentação dos diversos relatórios ao Parlamento a que a ARC está obrigada passa a obedecer a um novo calendário.

Os relatórios mensais sobre as deliberações e atividades da ARC passam a ser enviados trimestralmente à Assembleia Nacional, entidade que continua a poder receber os relatórios de atividade e contas e sobre as sondagens até ao dia 31 de março de cada ano. Já os relatórios anuais sobre as suas atividades de regulação e sobre o pluralismo político partidário passam a ser entregues até 30 de junho. A apresentação do relatório sobre a cobertura jornalística de eleições agora é obrigatória até quarenta e cinco dias após a realização das mesmas e não 30, como tem sido.

Outra grande alteração ocorreu no quadro das receitas da ARC, que deverá, futuramente, receber 15% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento, atribuição e renovação de frequências aos operadores de rádio e de televisão, independentemente do suporte que usam, às empresas de transporte de telefonia móvel e também as taxas e outras receitas cobradas no âmbito da atribuição de títulos habilitadores aos operadores de rádio e de televisão.

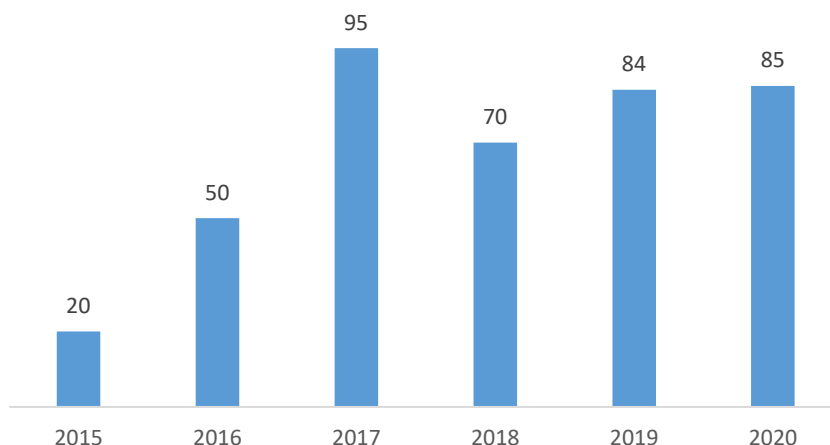
CAPÍTULO III – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

3.1- Enquadramento

As decisões do Conselho Regulador da ARC são tomadas por deliberação e assumem a forma de decisão, parecer, regulamento, diretiva, recomendação, proposta, deliberação de serviço ou informação. As deliberações são aprovadas por maioria dos cinco membros que compõem o Conselho Regulador, exigindo-se em qualquer caso o voto favorável de, pelo menos, três dos seus conselheiros.

De 2015, ano da sua instalação, até 31 de dezembro de 2020, o Conselho Regulador aprovou um total de 404 deliberações, assim distribuídas:

FIGURA 1 - DELIBERAÇÕES APROVADAS DE 2015 A DEZEMBRO DE 2020



O ano de 2020 corresponde ao quinto ano de atividade da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, tendo o Conselho Regulador aprovado 116 deliberações, das quais 85 pronúncias foram de eficácia externa e organizadas em deliberações, pareceres, pronunciamentos, diretivas e uma recomendação. Desse total, 88,23% representam as deliberações aprovadas, enquanto 5,88% dizem respeito aos pareceres emitidos. 2,35% representam os pronunciamentos e os restantes 2,35% as diretivas e a única recomendação apenas 1,17%.

Por temáticas de intervenção, as deliberações encontram-se organizadas segundo várias categorias que têm a ver com direitos de personalidade, conteúdos jornalísticos e

rigor informativo, conteúdos programáticos, direito de resposta e de retificação, direito de antena, obrigações de programação, pareceres e pronunciamentos, pluralismo, publicidade, registos e outros.

FIGURA 2 - DELIBERAÇÕES APROVADAS EM 2020 POR TEMÁTICA

	Imprensa Escrita	Imprensa online	Agência de Publicidade	Empresa noticiosa	Rádio	Televisão	Outros	Total
Direitos de personalidade		7			1			8
Direitos de resposta	1	1		1				3
Direito de antena					1			1
Pareceres					1		4	5
Pluralismo						5		5
Publicidade							2	2
Registos*		13	2		1	2		18
Rigor informativo		2						2
Outros**	1	2		1	2	3	32	41
TOTAL	2	25	2	2	6	10	38	85

* Os registos incluem também os averbamentos

** Outros incluem a aprovação dos relatórios apresentados ao Parlamento e dos instrumentos de gestão interna

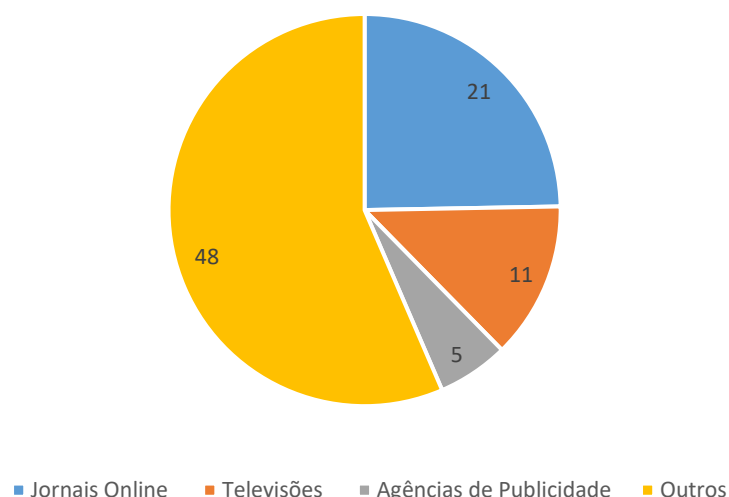
Os registos representaram 21,17% do total das deliberações aprovadas, seguidos dos direitos de personalidade com 9,41%. O dever jornalístico de informar com rigor e o dever de pluralismo dos órgãos de comunicação social representaram 2,35% e 5,88%, respetivamente das deliberações aprovadas, enquanto o direito de resposta representa 3,52%.

3.2- Atividade deliberativa

No decurso do ano em análise, grande parte das deliberações (32) referem-se à aprovação dos diversos relatórios submetidos ao crivo da Assembleia Nacional, a saber: 11 informes mensais e quatro (4) relatórios anuais - de Atividades e Contas, de Regulação, de Pluralismo Político-Partidário e de Sondagens – aos que se somaram uma Conta de Gerência referente ao ano de 2019 e um relatório de Cobertura Jornalística das Eleições Autárquicas de 25 de outubro de 2020, além dos vários instrumentos de gestão da ARC e dos pareceres solicitados pela Assembleia Nacional às propostas de lei tais como a que procede à primeira alteração dos Estatutos da ARC, a que aprova o orçamento retificativo do ano de 2020 e a que define o regime geral de prevenção e controlo do tabagismo.

Um número significativo das deliberações aprovadas em 2020 teve como destinatário os jornais *online* (21), seguido das televisões (11), com destaque para a Televisão de Cabo Verde, e das agências de publicidade (5). Quinze (15) deliberações foram motivadas por queixas apresentadas à ARC, 19 confirmam os registos lavrados para empresas jornalísticas, jornais, operadores de rádio e de televisão e respetivos serviços de programas e agências de publicidade que atuam em território cabo-verdiano.

FIGURA 3 - DISTRIBUIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES POR ENTIDADE E OCS EM 2020



3.3- Queixas entradas

Um total de 14 queixas apresentadas por partidos políticos, câmaras municipais, sindicatos, empresas e pessoas singulares e três (3) recursos deram entrada nos serviços da ARC em 2020, tendo todos sido objeto de apreciação e deliberação do Conselho Regulador. Uma única queixa não foi julgada, porquanto o peticionário foi informado de que, em termos processuais, deveria solicitar o direito de resposta diretamente ao órgão e não à ARC, tendo o mesmo agido em conformidade.

Tratamento discriminatório, direito à imagem e ao bom nome, direito de resposta, uso indevido de dados pessoais e não comparência em conferências de imprensa foram as matérias que dominaram as queixas e recursos apresentados à ARC, no ano findo.

3.4- Processos de contraordenação

✓ Campanha publicitária “Nova 0,0% álcool, agora em Cabo Verde”

Apenas um processo de contraordenação transitou nos serviços da ARC em 2020. Todavia, a 22 de janeiro de 2020, o Conselho Regulador deliberou sobre um processo contraordenacional, instaurado em novembro de 2019, contra a Empresa SaLSs pela campanha publicitária levada a cabo pela marca de cerveja *Super Bock*, fazendo referência, em *outdoors*, a uma cerveja sem álcool, com o *slogan* “Nova 0,0% álcool, agora em Cabo Verde”.

A empresa foi desresponsabilizada pela execução e divulgação da publicidade em causa e o processo foi arquivado, mas durante o processo de averiguação levado a cabo em 2019, a Empresa SaLSs, na qualidade de suposta representante da marca em Cabo Verde, argumentou que a mencionada lei apenas visava bebidas com teor igual ou superior a 0,5 g/l e que não pode proibir ninguém de fazer publicidade à cerveja *Super Bock 0,0% álcool*. Sustentou, por outro lado, que a utilização das palavras *cerveja* e *Super Bock* é “uma vantagem”, tanto para a empresa como para todas as revendedoras da marca no país.

Contudo, foi só depois de instaurado o processo de contraordenação à Empresa SaLSs, que esta informou ser apenas um dos importadores da marca e sem qualquer

intervenção no desenho das campanhas publicitárias e na contratação dos meios de comunicação utilizados para a sua divulgação, o que motivou novas diligências para apurar que a responsável pela divulgação da referida publicidade, em *outdoors*, foi a empresa Espaços Cabo Verde Unipessoal, S.A., tendo a ARC desenvolvido esforços para a retirada da mesma.

✓ **Publicação de notícia alegadamente falsa**

Já a de 18 de fevereiro, o Conselho Regulador instaurou um processo de contraordenação à Sociedade de Comunicação Independente, S.A., proprietária do jornal *online* A Semana, na sequência de uma queixa por publicação, a 16 de dezembro de 2019, de notícia alegadamente falsa intitulada “Praia. Fixação da taxa para a entrada no cemitério da Várzea revolta cidadãos”.

Verificou-se que o *online* não teve os cuidados necessários para a confirmação da notícia, mas, também, que a Câmara Municipal da Praia não requereu, nos termos da lei, o exercício de direito de resposta ao jornal que, na sequência, publicou uma peça baseada num comunicado de esclarecimento emitido pela autarquia.

No âmbito do procedimento contraordenacional, o jornal não exerceu o contraditório, tendo arrolado duas (2) testemunhas para serem ouvidas que, entretanto, não compareceram à audição promovida para o efeito. Uma vez que o *online* já tinha sido objeto de recomendações e de outros processos de contraordenação por violação da lei e incumprimento dos deveres éticos e deontológicos, o Conselho Regulador aplicou à Sociedade de Comunicação Independente, S.A. uma coima no valor 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), pelo não cumprimento do dever de rigor informativo na peça publicada.

3.5- Pareceres

A emissão de pareceres prévios, por solicitação da Assembleia Nacional ou do Governo, no âmbito da competência consultiva da ARC, continuou a sobressair na atividade deliberativa da Autoridade Reguladora em 2020.

✓ Primeira alteração dos Estatutos da ARC

Dentre os pareceres emitidos, o destaque vai para o pedido de parecer feito pela Assembleia Nacional à proposta de lei do Governo que procede à primeira alteração dos Estatutos da ARC. Datado de 23 de junho de 2020, o parecer consistiu num posicionamento do Conselho Regulador, no qual este órgão saudou, “por ser oportuna, a iniciativa de alteração dos atuais estatutos da ARC, sobretudo pela necessidade da sua harmonização com os diplomas supervenientes à sua aprovação e pelo imperativo de se ajustar alguns dos seus aspetos relativamente à sua aplicação prática”.

Genericamente, o Conselho Regulador concordou com os ajustes, alterações e aditamentos apresentados na proposta, muitos deles sugeridos pela própria ARC, no âmbito da consulta prévia que lhe foi feita pelo Governo e pelo seu consultor jurídico.

Segundo o parecer, a única questão de fundo, vertida no diploma, que não partiu da ARC foi a “transferência” das competências de licenciamento para esta entidade reguladora, opção que mereceu a sua não objeção, “por estar em linha com o figurino jurídico prevalecente no espaço da União Europeia, espaço com o qual Cabo Verde detém uma parceria estratégica que destaca, como um dos vértices do seu objetivo programático, a convergência normativa”. Entretanto, há que ter presente que a transferência de competências exige mais recursos (financeiros e humanos), mais espaço e rearranjo interno dos serviços da ARC, realçou o documento.

E, não obstante a ARC ter dado uma contribuição na fase preliminar à proposta de lei, o Conselho Regulador aproveitou o ensejo para vincar o seu posicionamento sobre algumas matérias de especialidade, em ordem a melhor concretizar algumas das soluções propostas.

Para a ARC, também era importante clarificar de quem seria a competência para a aprovação do quadro de pessoal da ARC: o Parlamento ou o Conselho Regulador. Quanto à elevação do Secretariado Executivo à categoria de órgão, defendeu o aditamento ao n.º 1 do Artigo 24.º de uma alínea, por forma a conferir ao presidente do Conselho Regulador poderes de convocar e presidir as reuniões do Secretariado Executivo, bem como “coordenar as atividades da ARC e dirigir o Secretariado Executivo, assegurando a direção dos respetivos serviços e a respetiva gestão financeira”.

Destaca-se, igualmente, a proposta de, no Artigo 60.º dos Estatutos então em vigor, retirar aos órgãos de comunicação social a obrigatoriedade de publicarem, sobretudo gratuitamente, recomendações que não são vinculativas, porquanto restringe claramente a sua liberdade editorial.

Quanto às receitas previstas anteriormente no Artigo 45.º, a proposta foi de se ter em conta que, considerando que é irrisório o montante do licenciamento e da atribuição de frequências às estações de rádio e de televisão e que não tem havido muitas solicitações de atribuição ou renovação das mesmas, a ARC, praticamente, não arrecada essa receita, além de que, com a conclusão da implementação da Televisão Digital Terrestre (TDT), não haverá mais atribuição de frequências às estações de rádio e de televisão pelo espectro radioelétrico.

Assim sendo, a proposta foi de que, além daquelas taxas, seja destinado à ARC “25% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento e atribuição de frequência às estações de rádio e de televisão praticadas pela entidade reguladora das telecomunicações, bem como as cobradas às empresas de transporte de sinais de televisão, aos operadores de distribuição e aos operadores de telefonia móvel.”.

No tocante às propostas de aditamento, o parecer propôs a inclusão de um artigo sobre “Objetivos de regulação” e que o secretário executivo seja provido, em comissão de serviço, por deliberação do Conselho Regulador, cabendo-lhe exercer as funções delegadas pelo Secretariado Executivo.”.

✓ **Regime geral de prevenção e controlo do tabagismo**

Em junho, a Assembleia Nacional solicitou emissão de um parecer sobre a proposta de Lei que define o regime geral de prevenção e controlo do tabagismo, que visa garantir uma proteção da saúde pública mais eficaz, alinhar a legislação cabo-verdiana com as melhores práticas no que respeita à proteção e dissuasão dos fumadores, restringir a publicidade, a promoção e o patrocínio do tabaco, bem como proteger aqueles que são expostos ao fumo ambiental, ou fumo em segunda mão, e os menores, dando plena execução da Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco (CQCT).

Em termos gerais, a ARC, que acompanhou e participou no processo de elaboração desta proposta, concordou com as soluções preconizadas, nomeadamente, no que se refere à publicidade aos produtos do tabaco, promoção e patrocínio a eles associados, porquanto permite uma interpretação mais abrangente e consistente do Artigo 20.º do Código de Publicidade, alarga a sua eficácia e efetividade e confere maior substância e consistência à aplicação da lei.

Chamou, entretanto, a atenção para a necessidade de harmonização das novas disposições com a legislação em vigor, nomeadamente, o estabelecido no Artigo 20.º do Código da Publicidade, havendo também necessidade de aditamento de mais um artigo que tratasse, especificamente, da questão do patrocínio, situação que não se verifica no atual diploma.

Para a ARC, não deveria haver distinção entre os filmes, séries, programas ou imagens produzidos em Cabo Verde em relação aos produzidos noutros Estados, que tenham por efeito direto ou indireto a promoção de produtos de tabaco. Aos primeiros impõe-se uma total proibição de divulgação, enquanto que, para os segundos, apenas se exige uma advertência no início do programa, o que, em termos constitucionais, pode configurar uma violação da liberdade de criação artística e cultural.

E considerou excessiva a previsão de, em função da gravidade e da reiteração das infrações, poder-se aplicar simultaneamente a coima, a suspensão do alvará e/ou o encerramento do estabelecimento. Propôs, neste particular, que se adite um ou mais artigos à proposta de lei onde se faça a classificação das contraordenações e de cada infração pelo grau de gravidade, de forma a que a interpretação seja simplificada e mais alcançável, refletindo-se na eficácia das normas escritas.

Foi, ainda, entendimento da ARC que se devia compatibilizar o texto da proposta com o consagrado na alínea b) do Artigo 60.º do Código de Publicidade, no que respeita aos valores mínimos e máximos a aplicar para as coimas, sob pena de se confundir que a mesma conduta ilícita terá sanções diferentes.

✓ **Proposta de Orçamento Retificativo do ano de 2020**

A pedido da Assembleia Nacional, a ARC emitiu um parecer sobre a proposta de lei que aprova o orçamento retificativo do Estado de Cabo Verde para o ano económico de 2020. Considerando o momento vivido pelo país, que impunha um esforço e a colaboração de todos, a ARC mostrou-se sensível e solidário perante essa necessidade e deu o seu parecer positivo à referida proposta, que anunciava um decréscimo de 17.5503%. Lembrou, contudo, que tal implicaria o adiamento de atividades inicialmente programadas para o segundo semestre do ano.

✓ **Nomeação de diretores de órgãos públicos de comunicação social**

No dia 3 de março, a ARC deu parecer favorável à nomeação de Dulcenea da Costa de Pina Ramos para Diretora de Informação da Inforpress - Agência Cabo-verdiana de Notícia, cargo que vinha exercendo em regime de interinidade.

Na apreciação do processo, teve-se em conta a experiência profissional, o perfil e a idoneidade da indigitada e o parecer do Conselho de Redação que, entretanto, estava ferido de ilegalidade no que toca ao procedimento de convocação da reunião que o aprovou. Também não apresentava motivos claros e impeditivos da nomeação da referida jornalista em definitivo e não colhia a proposta de realização de um concurso interno ou de eleições para a nomeação do diretor de informação, uma “competência da entidade proprietária, ouvidos a autoridade administrativa independente da comunicação social e o Conselho de Redação do órgão” (n.º 4 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social).

A 27 de outubro, foi a vez de dar parecer, desta feita também favorável, à nomeação da Sra. Maria da Luz Rodrigues Andrade para Diretora da Rádio Educativa, cargo que a indigitada exercerá em acumulação com o de Diretora de Informação daquele serviço de programas televisivo. Uma vez que se tratava do primeiro responsável pelo conteúdo informativo a ser nomeado pela TV Educativa, a audição prévia do Conselho de Redação foi dispensada, como prevê o n.º 5 do Artigo 40.º da Lei de Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido.

3.6- Pronunciamentos

Na sequência do comunicado do Governo intitulado “Covid-19: comunicado”, publicado no seu *site* oficial www.governo.cv, no dia 22 de março de 2020, a ARC emitiu um pronunciamento a pedido da AJOC, em que considerou fundamental ter sempre presente as regras que orientam as práticas jornalísticas, que se devem pautar por um tratamento informativo rigoroso e isento dos factos, e recomendou que as fontes de informação especializadas e oficiais sejam privilegiadas, assim como se deve enfatizar, no labor jornalístico, a verificação/confirmação dos factos e a diversificação e confrontação das fontes de informação.

Outro pronunciamento, a pedido da direção da Inforpress, foi sobre o comportamento de um jornalista por publicação, na sua página pessoal no *Facebook*, tendo o regulador defendido que tal matéria era de foro autorregulatório.

3.7- Diretivas

Devido à grande visibilidade dada à pandemia da Covid-19 por todos os órgãos de comunicação social nacionais, o Conselho Regulador aprovou uma diretiva em que preconizou a adoção de uma postura zelosa e criteriosa no processo de escolha e seleção dos conteúdos a difundir, evitando identificar nacionalidades, bairros ou profissões, a não ser que tal informação seja essencial para a compreensão do conteúdo noticioso, e abstendo-se de transmitir conteúdos sensacionalistas que, por qualquer forma, configurem estigmatização ou discriminação e possam desrespeitar a dignidade da pessoa humana.

A segunda Diretiva aprovada incidiu sobre a necessidade da observância dos princípios legais de rigor informativo e correta identificação e separação entre informação e publicidade ou mensagem promocional, com a utilização das expressões “Comercial”, “Publicidade”, “PUB”, ou menção expressa de patrocínio.

3.8- Recomendações

A única recomendação aprovada em 2020 teve como destinatário a TCV e em causa esteve uma peça noticiosa apresentada no “Jornal de Domingo” de 22 de março, relativa à situação da pandemia na Boa Vista com o título “BV/Quarentena” e subtítulo “Cidadãos preocupados com a ‘vida normal’ no Bairro da Boa Esperança” em que se inclui o excerto de uma entrevista com características que podem ser consideradas sensacionalistas, de discriminação social de indivíduos, sem que, contudo, tal abordagem seja enquadrável enquanto incitamento ao ódio.

CAPÍTULO IV – INICIATIVAS DE REGULAÇÃO

A regulação da comunicação social assenta na defesa e promoção dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, tanto dos cidadãos, como dos órgãos de comunicação social, devendo a ARC garantir a liberdade de imprensa, o direito à informação, a independência face aos poderes político e económico e o confronto das diversas correntes de opinião, através da monitorização do cumprimento das normas aplicáveis aos órgãos de comunicação social e conteúdos difundidos e promoção do regular e eficaz funcionamento do mercado em que se inserem.

No ano de 2020, as principais ações levadas a cabo pela ARC em matéria de regulação e supervisão foram nas temáticas que se seguem:

4.1- Direitos, Liberdades e Garantias

Nos termos da alínea d) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, constitui atribuição desta entidade “Garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”, competindo ao seu Conselho Regulador fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais, conforme determina a alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

No que diz respeito à atividade jornalística, a alínea b) do Artigo 6.º da Lei da Comunicação Social, Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, estipula como dever da comunicação social “Respeitar a dignidade humana, a honra e consideração das pessoas e os demais direitos de outrem”.

Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, dispõe que é dever do jornalista “Respeitar os limites impostos pela lei ao exercício da liberdade de informação e de expressão, designadamente a honra e a consideração das pessoas”.

✓ **Eventual violação à honra, imagem e bom nome**

No mês de abril, foi apresentada uma queixa à ARC pela Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau contra a Rádio Comunitária Sodade FM, alegando que, no seu programa “Saúde em sua casa”, emitido no dia 22 de abril, o apresentador manifestou atitudes que “são de molde a prejudicar a imagem e o bom-nome” do autarca, atingindo diretamente “a honra, o prestígio e a confiança” do mesmo perante a sociedade e junto dos familiares.

Tratando-se de um programa feito por um colaborador médico de profissão, em direto e com um cunho opinativo, o serviço de programas deu razão ao queixoso, mas a Deliberação n.º 39/CR-ARC/2020, de 23 de junho, destacou também que lhe assistia legalmente o direito de resposta ou de esclarecimento, que, entretanto, entendeu não exercer, tendo a ARC recomendado à Rádio Sodade FM para a necessidade de se acautelar para que todos os conteúdos emitidos em programas transmitidos sob a sua responsabilidade assegurem o respeito pelos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, bem como os limites permitidos pela liberdade de programação.

✓ **Uso indevido de nome de pessoa no espaço destinado a comentários**

Em junho, deu entrada na ARC uma participação subscrita por um cidadão contra o jornal *online* A Semana, alegando que, nos comentários aos artigos publicados, surge alguém a utilizar o [seu] nome e o nome da [sua] empresa para proferir os seus comentários” e a tentar “vincular com palavreados e termos impróprios para o [seu] comportamento” algumas observações negativas respeitantes a instituições, como se tivessem sido feitas por ele.

Na sua oposição à queixa, o jornal garantiu que o problema já estava ultrapassado, na sequência de contatos feitos pelo queixoso com o diretor do *online* e informou ter pedido a este para “desmentir publicamente e fazer prova de que o IP ao comentário não era dele, o que, no entanto, não fez”, mas pediu que, doravante, a redação do jornal “confirmasse sempre o e-mail com o comentário em seu nome, antes da sua publicação”, pedido que foi aceite. Com base nisso, o procedimento administrativo extinguiu-se,

resultando no arquivamento da queixa, como consta da Deliberação n.º 49 /CR-ARC/2020, de 21 de julho.

✓ **Publicação de dados pessoais sem autorização**

Em agosto, a ARC julgou um processo reencaminhado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, referente a uma queixa datada do dia 01 de agosto de 2020, contra o jornal *online* Mindel Insite, por publicação de “dados pessoais (foto, nome, local de trabalho) da ‘sua’ pessoa sem a devida autorização” numa peça noticiosa intitulada “Presidente da Associação dos Bombeiros de São Vicente detido por suspeita de burla e falsificação de documentos”. Declarou que o jornal se recusou a retirar tais informações, tendo substituído apenas a [sua] foto.

Em sua defesa, o *Mindel Insite* alegou ter recebido um comunicado “enviado pela Polícia Judiciária”, com relação à “detenção deste indivíduo, identificado como presidente da Associação dos Bombeiros de S. Vicente, indiciado na prática de quatro crimes de burla qualificada em concurso real com quatro crimes de falsificação ou alteração de documentos (...)” e que reproduziu *ipsis verbis*.

O jornal confirmou que, em respeito aos restantes bombeiros, a notícia foi retificada pelo jornal e veio dar lugar a uma outra peça, com o título “Tribunal aplica TIR ao presidente da Associação dos Bombeiros”, na qual a foto deste foi substituída por uma foto do Tribunal de São Vicente, tendo o demais permanecido como estava.

Para a ARC, a divulgação dos dados identificados na notícia (“foto, nome, local de trabalho”) não são subsumíveis a uma violação dos deveres do órgão nem a sua utilização se afigura ilegítima, não obstante a falta de uma anterior autorização, pois que, em se tratando de uma figura pública (Presidente da Associação dos Bombeiros de São Vicente, logo, uma instituição do direito público) e tendo em conta o conteúdo noticioso (valor notícia) da peça, não lhe cabe o direito de arrogar pelo não uso daqueles dados pessoais, dentro dos limites do Artigo 6.º do Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares (Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro).

E uma vez que a peça noticiosa em questão não extravasou os limites legais consagrados, no que tange à divulgação dos dados pessoais do queixoso e não se

descortinou qualquer evidência de violação dos seus direitos ao bom nome e à imagem, nem as informações publicadas configuram uma utilização indevida dos seus dados pessoais, a Deliberação n.º 57/CR-ARC/2020, de 15 de setembro, considerou improcedente a queixa e, em consequência, mandou arquivá-la.

4.2- Liberdade de expressão e de informação

O Artigo 48.º da Constituição da República estabelece, no seu n.º 2, que “Todos têm a liberdade de informar e serem informados, procurando, recebendo e divulgando informações e ideias, sob qualquer forma, sem limitações, discriminações ou impedimentos”. E o seu n.º 3 determina que “É proibida a limitação do exercício dessas liberdades por qualquer tipo ou forma de censura.

✓ Comunicado do Governo sobre cobertura informativa da pandemia

Na sequência do comunicado do Governo intitulado “Covid-19: comunicado”, publicado no seu *site* oficial www.governo.cv, no dia 22 de março de 2020, várias foram as reações públicas que este suscitou, nomeadamente, por parte da AJOC, que considerou uma ameaça o anúncio de que “os veículos de informação que publicarem informações não verdadeiras neste momento de estado de contingência ou de outro que vier a ser declarado podem ser responsabilizados judicialmente”.

O Conselho Regulador, no dia 26 de março, aprovou um posicionamento no qual se congratulou com as medidas anunciadas e adotadas pelo Governo de Cabo Verde, no âmbito do plano de contingência, e manifestou a sua total disponibilidade para colaborar com as autoridades competentes naquilo que for necessário.

Reiterou, no entanto, o seu compromisso de continuar a acompanhar e fiscalizar, como tem feito, o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis à atividade jornalística por parte de todos os órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado de Cabo Verde e que desempenham um papel decisivo no alerta e na informação ao público em matéria de prevenção e combate à Covid-19 e na formação da opinião pública cabo-verdiana.

Defendeu, neste particular, a necessidade de ter sempre presente as regras que orientam as práticas jornalísticas, que se devem pautar por um tratamento informativo rigoroso e isento dos factos, de modo a garantir o cumprimento das normas ético-deontológicas próprias da atividade jornalística e o respeito pelos direitos fundamentais dos visados.

Para evitar o sensacionalismo e a disseminação de informação inverídica ou inexata, que possa causar alarme social e despertar inquietação nas pessoas, recomendou que as fontes de informação especializadas e oficiais sejam privilegiadas, assim como se deve enfatizar, no labor jornalístico, a verificação/confirmação dos factos e a diversificação e confrontação das fontes de informação.

Para a ARC, o desafio de informar no contexto de uma pandemia obriga, também, a uma especial colaboração dos órgãos de comunicação social, em particular das rádios e televisões, conforme estipula a lei que estabelece as bases gerais da proteção civil, no que respeita à divulgação de informações e conteúdos institucionais das entidades sanitárias.

Ciente de que o estado de contingência, contudo, não suprime direitos fundamentais dos cidadãos e dos próprios órgãos de comunicação social, lembrou que se continua a ter que cumprir a Constituição da República, nomeadamente, no que diz respeito ao direito à informação e à liberdade de imprensa.

Neste contexto, a ARC recomendou a ponderação de todos intervenientes no enfrentamento da pandemia, de modo a evitar excessos e atropelos que possam pôr em causa liberdades e direitos consagrados, devendo-se pautar pelo equilíbrio com o estado excecional que vive o mundo e, em particular, o país.

Reiterou, por outro lado, a necessidade da observância estrita do quadro normativo e regulador do setor da comunicação social e exortou todos os órgãos e profissionais da comunicação social a se comprometerem na prevenção, sensibilização e produção de uma informação de qualidade sobre esta pandemia e o seu combate.

Por último, o Conselho Regulador apelou à sociedade, em geral, para que se abstenha de difundir informação que não tenha sido confirmada por fontes oficiais ou especializadas, e que denuncie junto da ARC as más práticas e os atropelos

protagonizados por órgãos de comunicação social, suscetíveis de causarem alarme social e desinformação.

4.3- Rigor informativo

Na sequência de uma queixa da Inforpress contra o Jornal *online* O País, por alegada ofensa ao seu bom nome, honra e reputação e por falta de rigor informativo e publicação de informações inverídicas na peça noticiosa intitulada “Agência Inforpress lança pânico, medo e desconfiança sobre Covid-19”, divulgada no dia 12 de abril de 2020, na rubrica Opinião daquele jornal, a 12 de maio, o Conselho Regulador deu razão à Agência Cabo-verdiana de Notícias, por considerar que a mesma continha elementos suscetíveis de pôr em causa a honra, o bom nome e a credibilidade da queixosa.

Em causa, o fato de o artigo referir que a “Agência pública de notícias deturpou, não se sabe a troco de quê, informação sobre as projeções de casos de Covid-19, em Cabo Verde”, aludindo, também, que a Inforpress “não se sabe com que intenções, passou por cima do termo projeção, e espalhou o estudo como se uma realidade fosse. A sua ‘notícia’ sobre a projeção acabou por lançar pânico, medo e desconfiança”.

Após a publicação do referido editorial, no dia 12 de abril, a Inforpress solicitou o exercício do direito de resposta, o qual foi atendido, a 14 de abril, pelo jornal O País, na rubrica Opinião, tendo como assunto: “Pedido de direito de resposta: editorial publicado no dia 12 de abril com o título “*Agência Inforpress lança pânico, medo e desconfiança sobre Covid-19*””. (SIC)

Assim sendo, o Conselho Regulador deu por suficiente, proporcional e adequada à defesa da honra da queixosa, a oportunidade que teve de se defender e de apresentar o respetivo contraditório, pelo exercício tempestivo do direito de resposta, mas recomendou ao jornal *online* O País que, de futuro, observe sempre os limites impostos pelas leis quanto à honra e consideração das pessoas e, principalmente, que repudie qualquer comportamento passível de pôr em causa o compromisso do órgão de comunicação social de exercer a sua atividade com o rigor e objetividade na informação que disponibiliza ao público.

4.4- Pluralismo/Tratamento não discriminatório

✓ Diretiva sobre a publicação/difusão de conteúdos de cariz discriminatório

A ARC deparou-se, em 2020, com peças noticiosas sobre a Covid-19 com conteúdos de cariz discriminatório e, mesmo, racista e xenófobo (com referências, mais das vezes, desprimorosas e estereotipadas em relação à população de uma determinada ilha ou ilhas, país ou países ou, ainda, em função da cor). Nalguns casos, tais elementos se manifestaram de forma subtil, mas, noutros, isso ocorreu de maneira mais flagrante.

Na convicção de que os órgãos de comunicação social desempenham um papel decisivo na prevenção, sensibilização e informação sobre a pandemia, assim como na mobilização de toda a população sobre os cuidados a ter, a ARC aprovou, a 26 de maio, a Diretiva n.º 1/2020 sobre a publicação/difusão de conteúdos de cariz discriminatório, racista, xenófobo e de incitamento ao ódio e à violência, lembrando que, nesse período, se revestia de particular importância o tratamento editorial das peças a publicar obedecendo linhas e critérios editoriais orientadores do produto informativo.

Para a ARC, apesar da relevância atribuída aos direitos fundamentais, nos quais se incluem as liberdades de expressão e de informação, nenhum desses direitos pode ser considerado absoluto ou ilimitado. No confronto com outros direitos constitucionalmente protegidos, sublinha a Diretiva, dever-se-á proceder a uma compatibilização dos direitos em conflito, determinando-se, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, qual dos direitos deverá prevalecer, como estipula o n.º 5 do Artigo 17.º da Constituição da República.

Tal é o caso da discriminação, independentemente da forma de que se revista, admitiu o regulador, para quem mesmo as liberdades de expressão e informação, consagradas no Artigo 48.º da Carta Magna, têm de respeitar o direito à proteção legal contra qualquer forma de discriminação, estabelecida nas alíneas b) e c) do n.º 5 do mesmo artigo, sem esquecer que o Artigo 24.º da Lei Fundamental proíbe também a discriminação em função da ascendência, sexo, raça, língua, origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica e condição social.

Assim, com o objetivo de incentivar boas práticas no setor, o Conselho Regulador recomendou que os órgãos da comunicação social adotem uma postura zelosa e criteriosa, no processo de escolha e seleção dos conteúdos a difundir, de modo a não ultrapassarem os limites consagrados à liberdade de expressão e de informação e a respeitarem os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos, para além de evitarem identificar nacionalidades, bairros ou profissões, a não ser que tal informação seja essencial para a compreensão do conteúdo noticioso.

Aconselhou, igualmente, os órgãos de comunicação social a que se abstenham de transmitir conteúdos sensacionalistas que, por qualquer forma, configurem estigmatização ou discriminação e possam desrespeitar a dignidade da pessoa humana e que tenham especial cuidado com conotações que possam resultar em conteúdos de cariz discriminatório, racista, xenófobo ou de incitamento ao ódio e à violência.

Outra recomendação constante da Diretiva é que os órgãos de comunicação social devem ter sempre presente que os excertos de entrevista, sejam texto, áudio ou vídeo, escolhidos para integrar as peças noticiosas, também são de responsabilidade editorial dos próprios órgãos, que também estão obrigados a cumprir as normas ético-legais da prática jornalística, sensibilizando os seus profissionais a adotarem, no tratamento jornalístico e na prática editorial, cuidados adicionais, respeitando os limites legais impostos para difusão de conteúdos, como salvaguarda do rigor informativo.

✓ **Recomendação à TCV por notícia suscetível de violar princípios que regulam a atividade televisiva**

A 12 de maio, a Televisão de Cabo Verde foi objeto de uma recomendação na sequência da uma peça noticiosa apresentada no “Jornal de Domingo” a 22 de março sobre a situação da pandemia da Covid-19 na ilha da Boa Vista, com o título “BV/Quarentena” e, como subtítulo, “Cidadãos preocupados com a ‘vida normal’ no Bairro da Boa Esperança”.

A notícia incluía depoimentos de moradores que denunciavam comportamentos que, segundo os mesmos, representavam riscos para a propagação da doença naquele bairro e na ilha e reportava sobre a quarentena nos hotéis, com entrevistas de duas

funcionárias que criticavam o fato de estar a desempenhar as funções para as quais foram contratadas pelo estabelecimento hoteleiro, apesar de se encontrarem em quarentena, seguindo-se as reações de uma amiga e vizinha e da mãe de uma dessas funcionárias.

A mãe, visivelmente exaltada e com um tom de voz extremamente elevado, mostra a sua indignação quanto ao facto de os funcionários em quarentena estarem, alegadamente, a exercer as suas funções normais no hotel, expressando a sua opinião sobre o que considerava ser a solução para a situação vivida com a pandemia: “mandar todos os brancos para a sua terra, para tirarem o povo cabo-verdiano do sofrimento.”.

Para o Conselho Regulador, caberia à TCV o cuidado de evitar situações passíveis de se tornarem estigmatizantes ou discriminatórias para determinados grupos, pelo que deveria ter presente que, independentemente do que um entrevistado diz ou da informação que é facultada, devem os responsáveis editoriais selecionar a informação que emitem, de acordo com as regras vigentes na profissão.

Uma vez que não houve nenhuma tentativa de dar aos responsáveis hoteleiros a possibilidade de apresentarem o contraditório, se assim o desejassem, considerou que, na referida peça, houve falta de rigor informativo, sensacionalismo, favorecimento da estigmatização e discriminação social de indivíduos, sem que, contudo, tal abordagem seja enquadrável enquanto incitamento ao ódio.

Consequentemente, o Conselho Regulador aconselhou a TCV a adotar uma postura zelosa e criteriosa, no processo de escolha e seleção dos conteúdos a difundir, mormente nos seus espaços informativos, de modo a não ultrapassar os limites consagrados à liberdade de expressão e de informação, e de forma a respeitar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos, devendo, por outro lado, abster-se de transmitir conteúdos sensacionalistas que, de qualquer maneira, configurem formas de estigmatização ou discriminação e possam desrespeitar a dignidade da pessoa humana.

4.5- Correta identificação e separação entre informação e publicidade

A ARC constatou que alguns órgãos de comunicação social têm agido de forma negligente, quanto ao cumprimento de princípios legais, ao não separarem

convenientemente os géneros jornalísticos informativos dos opinativos e, em alguns casos, incumprindo os deveres da clara separação da mensagem publicitária e/ou promocional da informação noticiosa (que se baseia em acontecimentos fatuais, elaborada com isenção, rigor e objetividade).

Em ordem a dar cumprimento aos princípios de rigor, imparcialidade e verdade informativa, o Conselho Regulador aprovou, a 1 de setembro, a Diretiva n.º 2/2020 sobre a observância dos princípios legais de rigor informativo e correta identificação e separação entre informação e publicidade ou mensagem promocional, que recomendou aos órgãos de comunicação social o imperativo da aplicação da lei, nomeadamente, a obrigatoriedade de proceder sempre à inequívoca separação entre os conteúdos informativos e opinativos, e de respeitar o princípio de separação entre informação e publicidade ou mensagens promocionais, procedendo à clara identificação destas, mediante a utilização das expressões “Comercial”, “Publicidade”, “PUB”, ou menção expressa de patrocínio.

A Diretiva baseou-se no ordenamento jurídico da comunicação social, que é taxativo ao estabelecer, de forma clara, quer na legislação geral, quer na sectorial, os princípios da isenção, da objetividade, do rigor, da verdade e da imparcialidade da informação, bem como o da clara separação entre informação e publicidade.

4.6- Direito de resposta

A principal disposição legal sobre os direitos de resposta e de retificação consta da Lei Fundamental que, no n.º 7 do Artigo 48.º - Liberdade de expressão e de informação -, garante que “É assegurado a todas as pessoas singulares ou colectivas, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de rectificação, bem como o direito de indemnização pelos danos sofridos em virtude de infracções cometidas no exercício da liberdade de expressão e informação”.

O Artigo 18.º da Lei da Comunicação Social, Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, reza que “As empresas e os órgãos de comunicação social devem assegurar a qualquer pessoa, singular ou colectiva, ou

organismo público o direito de resposta ou de rectificação, disponibilizando tempo e espaço para esse efeito”.

As Leis da Imprensa Escrita, da Rádio e da Televisão e os próprios Estatutos da ARC, por sua vez, dão bastante importância ao direito de resposta e de esclarecimento porquanto permite responder a referências, ainda que indiretas, que possam afetar a reputação e o bom nome de pessoa singular ou coletiva relativamente a textos, sons ou imagens divulgados por órgãos de comunicação social.

✓ **Direito de retificação**

Em 2020, o direito de resposta foi objeto de três recursos que deram entrada na ARC, não tendo sido admitido apenas o recurso interposto pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago contra o jornal online Santiago Magazine, a 9 de janeiro de 2020.

Em causa esteve a peça “Ribeira Grande. Mergulhado na miséria social”, publicado a 30 de dezembro do ano anterior, tendo a ARC verificado que o mesmo não vinha assinado pelo presidente da Câmara ou pessoa devidamente mandatada. Informada sobre esta desconformidade, a edilidade não respondeu, o que levou o Conselho Regulador, a 22 de janeiro, a deliberar não admitir a queixa por falta de assinatura de quem legalmente a representa, ou de quem tenha sido mandato expressamente para a subscrever.

Entretanto, a Autoridade Reguladora decidiu sobre dois recursos, o primeiro pelo Movimento para a Democracia (MpD) contra a Inforpress a propósito de uma conferência de imprensa, proferida pelo Secretário-geral desse partido, sob o título “Conferência de imprensa – relatório do INE sobre os indicadores do crescimento económico e do emprego”.

Contra a Inforpress, o MpD alegava que esta noticiou que “Convidado a comentar o aumento do preço da água e outros produtos em 2020, Miguel Monteiro declinou falar sobre o assunto alegando 'não ter lido e nem ouvido' sobre o tema em questão.”, assumindo ser “verdade que o senhor secretário-geral do MpD referiu que inclusivamente, eu aquilo que vi foi que na Águabrava no Fogo, haverá diminuição do

preço da água, isso eu vi, aquilo que está a fazer referência não vi e não tive conhecimento”.

A agência admitiu que esta informação não consta do texto publicado porque a jornalista (e o editor) a omitiram, não por serem tendenciosos e agir de má-fé, mas porque a resposta não ia ao encontro da pergunta feita, tendo, a 12 de fevereiro, conforme acordado com o MpD e com o conhecimento da ARC, publicado uma peça da sua autoria intitulada “Direito de resposta do Secretário-geral do Movimento para a Democracia”, assinada pela jornalista e pelo editor da notícia original e com a inclusão das retificações propostas e aceites pelas partes.

A ARC entendeu que se tratava do exercício do direito de retificação (e não de direito de resposta) e recomendou à Inforpress a necessidade do cumprimento integral dos normativos legais que regulam o setor da comunicação social, quanto ao exercício do direito de resposta e retificação.

✓ **Denegação do direito de resposta**

Por alegada denegação do exercício de direito de resposta, a Deliberação N.º 27/CR-ARC/2020, de 28 de abril, deu provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Odette Pinheiro contra o Jornal Expresso das Ilhas e, em consequência, determinou a publicação do seu texto de resposta, na primeira edição ultimada após a notificação e em local semelhante ao do texto original.

Dos fatos apurados, constatou-se que o jornal impresso publicou um artigo de opinião subscrito pelo senhor Casimiro de Pina, sob o título “A Constituição de 1992 e a questão (mal compreendida) da 'transição constitucional””, ao que se seguiu a publicação, a pedido da senhora Maria Odette Pinheiro, de um artigo de opinião seu, sob o título “Ao Doutor Casimiro de Pina.”. Na sua edição impressa seguinte, o referido periódico publicou um novo artigo de opinião escrito pelo senhor Casimiro de Pina, intitulado “Em Democracia não há intocáveis, nem, muito menos, culto de personalidade”, mas não deu à visada um novo direito de resposta.

O artigo em causa tinha como destinatária a pessoa da recorrente, alvo de insinuações e comparações que, na sua ótica, são suscetíveis de configurar ofensa à sua pessoa, pelo que a ARC considerou que lhe assistia o direito de resposta relativamente ao artigo visado no recurso, tendo ordenado a sua publicação, nos termos da lei.

4.7- Direitos dos jornalistas

✓ Eventual incompatibilidade no exercício do jornalismo

No mês de março, em resposta a um pedido de esclarecimento da direção da Rádio de Cabo Verde sobre uma eventual situação de incompatibilidade de um dos seus jornalistas, que também exerce o cargo de diretor de um jornal *online*, o Conselho Regulador lembrou que a ARC só é obrigada a emitir um parecer vinculativo à priori para a nomeação de um diretor de um órgão público de comunicação social, nos termos dos seus estatutos.

Considerando que uma das razões da suspensão e interdição do exercício da profissão de jornalista dá-se pela ocorrência superveniente de incompatibilidade, a Autoridade Reguladora entendeu que a apreciação da existência ou não de incompatibilidades com o exercício da profissão de jornalista é uma matéria da competência e intervenção exclusiva da Comissão da Carteira Profissional.

✓ Comportamento de jornalista

Em abril, a ARC aprovou um pronunciamento a pedido da direção da Inforpress sobre o comportamento de um jornalista. Baseando-se num texto que este publicou na sua página pessoal no *Facebook*, a Agência Cabo-verdiana de Notícias questionava se tal texto, mesmo que emitido em foro privado, pode ou não colidir com os princípios e regras deontológicas da profissão.

Em resposta, a ARC fez saber que, se é certo que lhe cabe garantir o Estatuto do Jornalista, a eventual quebra ou incumprimento de deveres deontológicos, por parte de jornalistas individualmente considerados e fora da esfera editorial dos órgãos de

comunicação social, não é sindicável, por ilegitimidade legal, pela entidade reguladora, por se tratar de matéria de foro autorregulatório.

Lembrou, igualmente, que os poderes de fiscalização do cumprimento dos deveres deontológicos dos jornalistas são legalmente atribuídos à Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas e estatutariamente ao Conselho Deontológico da própria Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde.

CAPÍTULO V – ACCÇÕES DE SUPERVISÃO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC privilegiou, em 2020, as ações de fiscalização a órgãos de comunicação social que ainda têm pendentes o cumprimento de várias exigências legais.

Na impossibilidade de realização de missões presenciais às instalações de operadores de rádio e de televisão, tendo em conta a situação de contingência e as restrições de deslocações que vigoravam no último ano, boa parte da fiscalização foi feita com base em audição por videoconferência ou por troca de correspondências, tendo sido detetado e constatado várias situações de irregularidade e de incumprimento.

5.1- Iniciativas de supervisão

No cumprimento da nova lei do álcool e no seguimento da conclusão da fase instrutória de um processo de averiguação, a ARC ordenou a retirada, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da receção, dos outdoors com a publicidade da cerveja Super Bock zero álcool.

Em resposta ao pedido de colaboração da Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas – CCAD, a ARC passou a integrar o grupo de trabalho criado com a missão de fazer o seguimento e a avaliação da implementação da nova Lei do Álcool, tendo também dado o seu contributo para a melhoria da mesma, na perspetiva da sua eventual alteração ou revisão.

A ARC mandou reiterar à Direção da Rádio Nova que, não obstante a intensão comunicada por ela de se criar uma nova entidade gestora da rádio e cujo processo de formalização decorre os seus trâmites, deve aquela operadora de rádio promover o seu registo imediato junto desta autoridade, nos termos da lei e dentro do prazo fixado anteriormente, sem prejuízo de futuros averbamentos que venham a se revelar necessários ou decorrentes de eventuais alterações de propriedade.

Os serviços técnicos e de acompanhamento das emissões de rádio e de televisão depararam-se com um novo serviço de programas de televisão a operar em sinal aberto, na plataforma de televisão digital terrestre, a TVA – Televisão África, tendo solicitado informações aos seus responsáveis, bem como à Direção Geral da Comunicação Social e à Cabo Verde Broadcast, sobre as condições em que o referido serviço de programas televisivo se encontrava a operar em território cabo-verdiano.

Em abril/maio, ainda durante o confinamento, foi constatado que a TVA vinha disponibilizando emissões televisivas ao público em sinal aberto, via plataforma TDT, para a transmissão das teleaulas do Ministério da Educação. Não tendo conhecimento de nenhuma autorização ou alvará a atribuir licença ao referido operador e após solicitar informações às partes envolvidas nesse processo, a ARC decidiu pela suspensão imediata das emissões televisivas da TVA, enquanto aguardava uma resposta ao seu pedido de autorização provisória para operar em território cabo-verdiano, entretanto entregue à Direção Geral da Comunicação Social para decisão em Conselho de Ministros.

Em julho, a ARC notificou a Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação – SGPM Comunicação S.A., na qualidade de detentora de um conjunto de serviços de programas que operava ilegalmente em sinal aberto, a cessar as emissões em sinal aberto, providenciando, junto da ARC, a revalidação do título habilitador do exercício da atividade e promovendo o seu registo e dos serviços de programas a seu cargo.

Em setembro e no seguimento de declarações suas a um jornal nacional em que acusava os jornalistas da TCV de fazerem política partidária, o Conselho Regulador da ARC convocou o Diretor da Televisão de Cabo Verde (TCV) para prestar cabais esclarecimentos sobre o assunto, já que cabe a esta Autoridade Reguladora garantir a independência dos órgãos de comunicação social face ao poder político.

No quadro das eleições autárquicas de 25 de outubro de 2020, a ARC esclareceu à Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher, que pretendia conceder tempos de antena aos concorrentes a eleições no Município do Paul (um dos três concelhos de Santo Antão), que o Código Eleitoral não prevê tempo de antena para as eleições autárquicas (Artigo 117.º do Código), sendo absolutamente proibida, nos termos do n.º 1 do Artigo 106.º, a propaganda eleitoral nos órgãos de comunicação social fora dos

espaços previstos nos artigos 115.º e 117.º. Igualmente foi-lhe lembrado que qualquer disponibilização de espaço de antena deve ser mediada por um jornalista da estação radiofónica (à semelhança do previsto no Artigo 115.º), em ordem a proteger e garantir a igualdade de tratamento às diversas candidaturas.

Em dezembro, ao detetar que estava a ser editado um jornal *online* de nome Arquipélago, sem estar registado, os serviços técnicos e de apoio da ARC, no seguimento de uma deliberação do Conselho Regulador, notificaram os responsáveis daquele periódico para a imediata cessação da atividade.

5.2- Ações de fiscalização

No dia 18 de dezembro, a ARC promoveu reuniões/audições de fiscalização, por via de plataformas de comunicações eletrónicas, com os responsáveis das seguintes entidades reguladas: Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz, Rádio Comunitária Voz di Bubista e Rádio Regional Mosteiros FM, com o objetivo de se inteirar da situação e do funcionamento de cada um desses serviços de programas, bem como o de apurar o grau de cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Conselho Regulador, aquando e no seguimento da última missão de fiscalização.

a) Situações de irregularidade constatadas

Tendo por base os requisitos exigidos pela Lei da Rádio – Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e pelos elementos apurados junto de diversos operadores de rádio e respetivos serviços de programas, os serviços da ARC constataram que algumas dessas entidades continuam a operar em situação irregular, destacando-se o seguinte:

- **Rádio Comunitária Voz di Bubista**

Da audição constatou-se que esta rádio comunitária estava inoperante há mais de seis meses, sem que se tenha feito qualquer comunicação da situação à ARC, o que constitui infração às disposições legais. Entretanto, tendo em conta a situação de pandemia, entendeu-se compreensível esta falha de comunicação, embora o estado de

emergência e o estado de calamidade que vigoraram em grande parte do ano não suspendessem os deveres dos operadores.

Apesar de várias alertas em missões anteriores de fiscalização, a Associação de Músicos da Boa Vista, na qualidade de operadora licenciada, e a Rádio Comunitária Voz di Bubista não promoveram o seu registo junto da ARC, como manda a lei.

Dificuldades em obter uma declaração do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) foram a justificação avançada pela coordenadora. Entretanto, a mesma foi informada de que, com as últimas alterações à Lei dos Registos, em 2018, já não há necessidade da declaração para efeitos de registo na ARC.

Além disso, a Rádio Comunitária Voz di Bubista continuava a funcionar com despesas de funcionamento asseguradas diretamente pela Câmara Municipal, o que contraria o disposto no Artigo 6.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), segundo o qual “É proibido o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.”.

As recomendações da missão de fiscalização foram no sentido de o operador e a rádio comunitária em questão promoverem os respetivos registos junto da ARC, informarem a Autoridade Reguladora sobre a retoma das emissões regulares e envidar esforços para concluir as negociações com a autarquia e a Associação de Músicos para dar cumprimento ao Artigo 6.º da Lei de Rádio.

- **Rádio Comunitária Voz di Santa Crus**

Depois de algum tempo com emissões suspensas, a Rádio Comunitária Voz di Santa Crus retomou as emissões regulares, desta feita com um corpo redatorial composto por seis (6) animadores de antena, sendo dois (2) estagiários. Dispõe, atualmente, de um serviço noticioso emitido às 12h com reposição às 17h, assegurado por um jornalista profissional.

A grande preocupação em relação a este serviço de programas prende-se com o alvará, que está caducado desde 2016 e cuja renovação constitui uma prioridade; a

desvinculação da SOLMI que, ao que tudo indica, não quer continuar com a gestão da rádio; e o financiamento parcial pela Câmara Municipal, através do Gabinete do Ambiente, prática ilegal, nos termos do Artigo 6.º da Lei de Rádio.

- **Rádio Mosteiros FM**

Da audição constatou-se que a rádio está operacional, melhorou significativamente a cobertura da zona norte da Ilha do Fogo, mas continuava com alvará caducado e sem completar o registo na ARC, já que tem pendente a resolução do problema de diretor, que tem que ser um jornalista profissional, portador de carteira emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

A Mosteiros FM – Sociedade Unipessoal, na qualidade de operadora licenciada, e o serviço de programas Rádio Mosteiros FM não promoveram, até 31 de dezembro de 2020, os respetivos registos junto da ARC, como manda a lei, encontrando-se, à data, sem diretor e com serviços informativos assegurados por animador de antena, sem carteira profissional.

Assim sendo, ficou determinado que o operador e a rádio devem promover os respetivos registos junto da ARC, a quem também deverá submeter o pedido de renovação do alvará, para além da obrigação de indigitar um jornalista com carteira profissional para assumir a função de diretor e de dar cumprimento ao preceituado no n.º 2 do Artigo da Lei da Rádio, que impõe que “O serviço noticioso e a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais.”.

b) Situações de incumprimento

- **Funcionamento sem diretor**

Apesar do parecer vinculativo negativo da ARC à nomeação de uma técnica para diretora da Rádio e Tecnologias Educativas, em setembro de 2019, em virtude do indeferimento, pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, quer da carteira, quer de cartão de equiparado, a Direção Nacional da Educação continuou em situação de incumprimento, nos termos da lei.

Assim sendo, a ARC alertou a DNE para a necessidade e obrigatoriedade de, na qualidade de proprietária da Rádio Educativa, dar cabal cumprimento às determinações legais de modo a regularizar a situação da nomeação do diretor daquele órgão que, por inerência, deve ser o responsável pela orientação editorial da rádio. Até ao final do ano, não deu entrada nos serviços da ARC nenhum pedido de parecer prévio e obrigatório para a nomeação de um/a novo/a diretor/a da Rádio Educativa.

- **Alvarás caducados**

Em termos de validade dos alvarás, os serviços da ARC verificaram que, à exceção das rádios comunitárias dos Espargos, de Santa Maria, de Tarrafal de São Nicolau (Sodadi FM) e Voz D’Bubista, os restantes serviços de programas locais estão a funcionar com alvarás já caducados. São eles a Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher, a Rádio Comunitária Voz di Ponta d’Água, ambas com pedido de renovação entregue na Direção Geral da Comunicação Social, a Rádio Comunitária da Ribeira Brava, a Rádio Comunitária Djarmai, a Rádio Comunitária Voz di Santa Krus e a Rádio Alternativa, sendo que esta última se encontra inativa há já alguns anos.

No caso das rádios regionais, têm também os alvarás caducados, para além da Mosteiros FM, as Rádios Praia FM, Cidade FM e Rádio de Santo Antão.

Uma vez que a atribuição de títulos habilitadores para o exercício da atividade de rádio e de televisão passou a ser da responsabilidade da ARC, por força dos novos estatutos aprovados em dezembro de 2020, a Autoridade Reguladora iniciou imediatamente contatos com essas entidades no sentido da regularização da sua situação nesta matéria.

5.3- Obrigações legais das agências de publicidade

Em Cabo Verde, a publicidade é regulada, pelo Código de Publicidade (Lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro), pelo Regime Jurídico de Proteção e Defesa dos Consumidores (Lei n.º 88/V/98, de 31 de dezembro), pela Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), pela

Lei que regula o exercício da atividade de radiodifusão em Cabo Verde (Decreto Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto), pela Lei que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido ou mediante solicitação individual (Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de Junho), pela Lei que regula as atividades da imprensa escrita e das agências de notícias (Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto) e pelo Decreto – lei, que regula a matéria de registo dos órgãos de comunicação social (Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto).

O Código de Publicidade define como princípios gerais da publicidade o da legalidade, a obrigatoriedade de ser identificado enquanto tal (sendo punível a publicidade dissimulada, que tem a sua expressão máxima na publicidade subliminar segundo o Artigo 9.º deste Código) e a obrigatoriedade de ser verdadeira (sancionando a publicidade enganosa - Artigo 11.º do mesmo diploma), entre outros.

A regulação e fiscalização destas e outras normas de publicidade foram atribuídas ao órgão regulador do setor (Artigo 63.º do Código), que tem o mandato de “Fiscalizar a conformidade das campanhas de publicidade do Estado e das autarquias locais com os princípios constitucionais de imparcialidade e isenção de administração pública” (alínea j) do Artigo 7.º) e “Fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, previstos no Código de Publicidade” (alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º).

Nos termos dos Estatutos da ARC (alínea d) do n.º 2 do Artigo 2.º), as agências de publicidade estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC e a instrução dos processos pelas contraordenações e aplicação das coimas competem também ao órgão regulador do sector (Artigos 64.º e 65.º do Código da Publicidade).

✓ **Registo**

As agências de publicidade devem promover o respetivo registo na ARC nos primeiros seis meses subsequentes ao início da sua atividade (Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 47/2018).

Nos termos do Artigo 40.º do Regime jurídico para o exercício da atividade de comunicação social (Lei da Comunicação Social), o registo das empresas, dos órgãos e meios de comunicação social é obrigatório e de acesso público.

Pelo Decreto-lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, foi aprovado um novo regime que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social, alargando assim o leque das entidades sujeitas ao registo junto da ARC, que passa a incluir as *agências de publicidade*, enquanto “pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitária, que através de profissionais ao seu serviço concebe, executa e distribui publicidade aos meios de divulgação, por ordem e conta dos clientes e anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.” (alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º do Código de Publicidade).

Em fevereiro de 2019, a ARC, fazendo uso das suas competências constantes da alínea c) do n.º 2 do Artigo 22.º dos seus Estatutos e em estrita obediência ao estabelecido no Artigo 57.º, foi aprovado, pelo seu Conselho Regulador, o regulamento que define os requisitos, procedimentos e elementos complementares de registo a exigir às agências de publicidade sujeitas à jurisdição do Estado de Cabo Verde.

Quanto à difusão de publicidade, as peças publicitárias, os produtos de suportes publicitários ou as mensagens publicitárias produzidas por agências de publicidade só podem ser difundidos nos órgãos de comunicação social ou afixados em espaço público, em caso de publicidade por afixação, desde que as respetivas agências estejam previamente registadas na ARC.

✓ **Elementos de Registo /Requisitos/Procedimentos**

O registo das agências de publicidade é promovido mediante requerimento devidamente assinado pelo responsável máximo ou seu representante legal e endereçado ao Presidente do Conselho Regulador da ARC, acompanhado dos seguintes documentos: cópia do documento de identificação do responsável pela agência de publicidade e, em caso de representação, do seu representante legal; certidão de registo comercial atualizada; relação discriminada dos titulares do capital social, quando se trate de

sociedade anónima, e indicação do número de ações por eles detidos; e comprovativo de pagamento dos emolumentos devidos, junto dos serviços bancários.

O regulamento prevê que inscrições sob reserva são possíveis quando os requerimentos de inscrição forem instruídos com deficiência suprável nos termos dos procedimentos administrativos, e que os mesmos se converterão em definitivos uma vez supridas as falhas documentais, desde que feitos nos vinte dias subsequentes à comunicação ou notificação que informe da sua existência. Enquanto se mantiver a situação de reserva, a agência de publicidade goza da proteção do seu título, mas os respetivos atos de registo não serão lavrados no respetivo livro. Se após o prazo estipulado para suprir as deficiências o interessado não o fizer, o registo é cancelado.

Em termos de renovação dos pedidos, o regulamento diz que os pedidos de registo recusados ou cancelados por deficiência processual podem ser retomados a todo o tempo pelo interessado, desde que supridas as deficiências e atualizados os documentos que contenham prazos de validade definidos por lei. No que respeita a alterações subsequentes e averbamentos, estipula que quaisquer alterações aos elementos de registo que se verificarem supervenientes aos atos de registo devem ser comunicadas à ARC, no prazo máximo de 15 dias, e requerido o devido averbamento dentro de 30 dias contados a partir da data da sua verificação.

✓ **Sensibilização das agências de publicidade**

Em 2020, a ARC identificou 15 novas agências de publicidade a operar em Cabo Verde sem o devido registo. Fazendo uso das suas competências e atribuições, e em jeito de sensibilização e ação pedagógica, a ARC enviou, em dezembro, uma circular a todas as agências de publicidade sem registo, em que as informava que o registo é obrigatório e de acesso público, tendo por finalidade comprovar a situação jurídica, garantir a transparência e assegurar a proteção legal dos títulos, e ainda do dever da colaboração com a autoridade reguladora para o cumprimento do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto.

FIGURA 4 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE IDENTIFICADAS PELA ARC

Agências de Publicidade	Localização	Registo na ARC
New Look Produções	Praia	Sim
LogoPrint, Lda.	Praia	Sim
Lima Limão	Praia	Sim
Dikor	Praia	Sim
ACI	Praia	Sim
Cidade Comunicações, SA	Praia	Sim
Limão Advertising, Ld. ^a	Praia	Sim
Maianga Produções	Praia	Sim
Top Mais Media	São Vicente	Sim
Kriol Scope	Praia	Sim
Artmédia Zwela	Praia	---
Limon Publicidade	Praia	---
Cavadas Alves CV, Ld. ^a	Praia	---
Green Studio	Praia	---
Publicom, Ld. ^a	Praia	---
Cherry Ann Thomas	Santa Maria	---
Fast Print	Praia	---
Expoarte	Praia	---
Printer Center	Praia	---
DK Design Kriola, Ld. ^a	Praia	---
Opal	Praia	---
GC Comunicações	Praia	---
GRP Investimentos	Praia	---
Multiserviços, Ld. ^a	São Vicente	---
Creation	Praia	---
One.Studio	Assomada	---
MP Serviços	Praia	---
Lifeonline	Tarrafal	---
Imedia Innovative Media	Praia	---
GGMK – Marketing e Publicidade, Ld. ^a	Praia	---
Cabo Verde brindes, Ld. ^a	Praia	---

Deco Design	Praia	---
Kmindz Digital Agency	Praia	---
Pro Marketing	Praia	---
Prisma Videos	Praia	---
Ladygrav, Ld. ^a – Publicidade e Serviços	Praia	---
Doutvisions – Sociedade unipessoal, Ld. ^a	São Vicente	---
Service Center	Praia	---
CS Design	Praia	---
Dibrindes Marketing e Merchandising	Praia	---
Low Cost Design	Praia	--
Kblast	Praia	--

Em junho de 2019, começaram os primeiros registos das agências de publicidade na ARC. Até dezembro de 2020, mesmo com algumas iniciativas de sensibilização por parte da ARC, somente nove (9) das 42 agências de publicidade identificadas se encontravam registadas nesta autoridade reguladora.

CAPÍTULO VI – COBERTURA JORNALÍSTICA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2020

Nos termos do n.º 3 do Artigo 68.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social devia apresentar à Assembleia Nacional o relatório sobre a cobertura jornalística das eleições até 30 dias após a realização das mesmas.

Essa monitorização teve por objetivo analisar as presenças das 64 candidaturas aos 22 municípios do país nos blocos noticiosos e espaços informativos dos serviços de programas radiofónicos e televisivos públicos generalistas no período compreendido entre 25 de setembro e 23 de outubro de 2020, englobando a pré-campanha e a campanha eleitoral.

Além de 12 candidaturas independentes apresentadas em vários concelhos, o MpD e o PAICV concorreram a todas as câmaras e assembleias municipais do país (22 candidaturas cada), a UCID a sete (7) e o Partido Popular à câmara e assembleia municipais da Praia e à assembleia municipal na Boa Vista.

Com base no acesso dos candidatos/candidaturas ao espaço mediático, pode-se dizer que, de uma forma geral, a neutralidade e o respeito pelo pluralismo estiveram patentes no desempenho da RCV e da TCV. Ainda assim, estes dois órgãos de comunicação social públicos deixaram de fora da cobertura mediática a lista que se candidatou apenas à assembleia municipal na Boa Vista, uma vez que, segundo os seus responsáveis, a prática tem sido dar atenção aos candidatos/candidaturas às câmaras municipais.

6.1- Serviços de programas de radiodifusão

Em relação aos serviços de radiodifusão, a ARC monitorou os programas de informação diária e não diária da Rádio de Cabo Verde e da Rádio Morabeza. A análise recaiu sobre a totalidade das peças jornalísticas dos serviços diários e programas não-diários emitidos entre os dias 25 de setembro e 23 de outubro. Os programas de

informação não-diários monitorados foram o “Debate Autárquico” da RCV e o “Fórum 2021” da Rádio Morabeza.

Relativamente à informação diária, foram monitoradas as peças do Jornal da Tarde da RCV – 13H, do Jornal de Campanha da RCV – 13H30, do Jornal de Campanha da RCV – 16H30, bem como do Jornal das 13H – Rádio Morabeza e do Jornal das 5 – Rádio Morabeza.

Ao todo, tiveram acesso ao espaço mediático radiofónico 64 candidatos em representação dos 22 municípios do país, entre os quais 52 candidaturas partidárias e 12 candidaturas de forças independentes.

FIGURA 5 - LISTA DE PARTIDOS/CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS INCLUÍDOS NA ANÁLISE E MUNICÍPIOS EM QUE CONCORRERAM

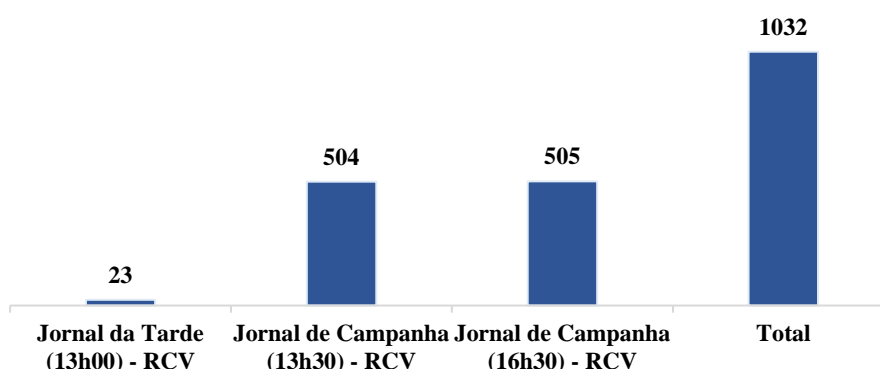
Partidos/candidaturas	Nº candidaturas
PAICV	22
MpD	22
UCID	7
PP	1
ARG - Alternativa Ribeira Grande	1
MIMS - Movimento Independente, Mas Soncente	1
GRIDT - Grupo Independente para Desenvolvimento do Município do Tarrafal de São Nicolau	1
SAL - Sociedade em Ação para a Liberdade	1
UT - Unidos por Tarrafal	1
MIT - Movimento Independente Tarrafal	1
SAT - Santa Catarina Acima de Tudo	1
AMIESD - Ami é San Domingos	1
LUTA - Liderança União Trabalho e Amor	1
DSB – DJASTABOM	1
MJT - Movimento para Justiça e Trabalho	1
LSCP - Liga da Sociedade Civil Praia	1
TOTAL	64

Nota: Número total de candidaturas = 64 Número total de municípios = 22. Números em valores absolutos

6.1.1- RCV

Na rádio pública, a monitorização abarcou o período entre 25 de setembro e 23 de outubro, concretamente os três serviços de informação diária: Jornal da Tarde – 13H, o Jornal de Campanha das 13H30 e o Jornal de Campanha das 16H30. Foram emitidas e analisadas 1.032 peças noticiosas, sendo 23 no Jornal da Tarde, 504 no Jornal de Campanha das 13H30 e 505 no Jornal de Campanha das 16H30.

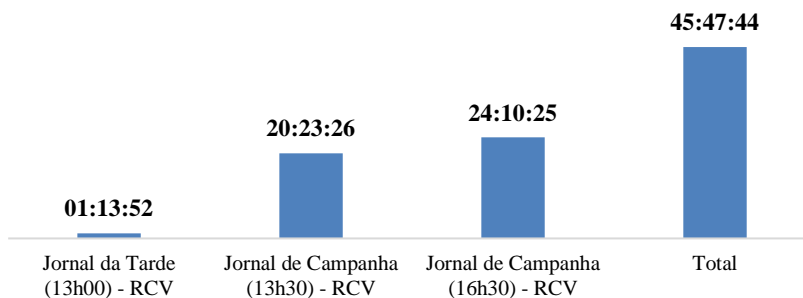
FIGURA 6 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas =1032; Valores em números absolutos.

No total, as peças analisadas somaram um tempo de 45 horas, 47 minutos e 44 segundos, cabendo às peças do Jornal de Campanha das 16H30 o tempo de 24 horas, 10 minutos e 25 segundos, do Jornal da Tarde (13H00) 1 hora, 13 minutos e 52 segundos e do Jornal de Campanha das 13H30 20 horas, 23 minutos e 26 segundos.

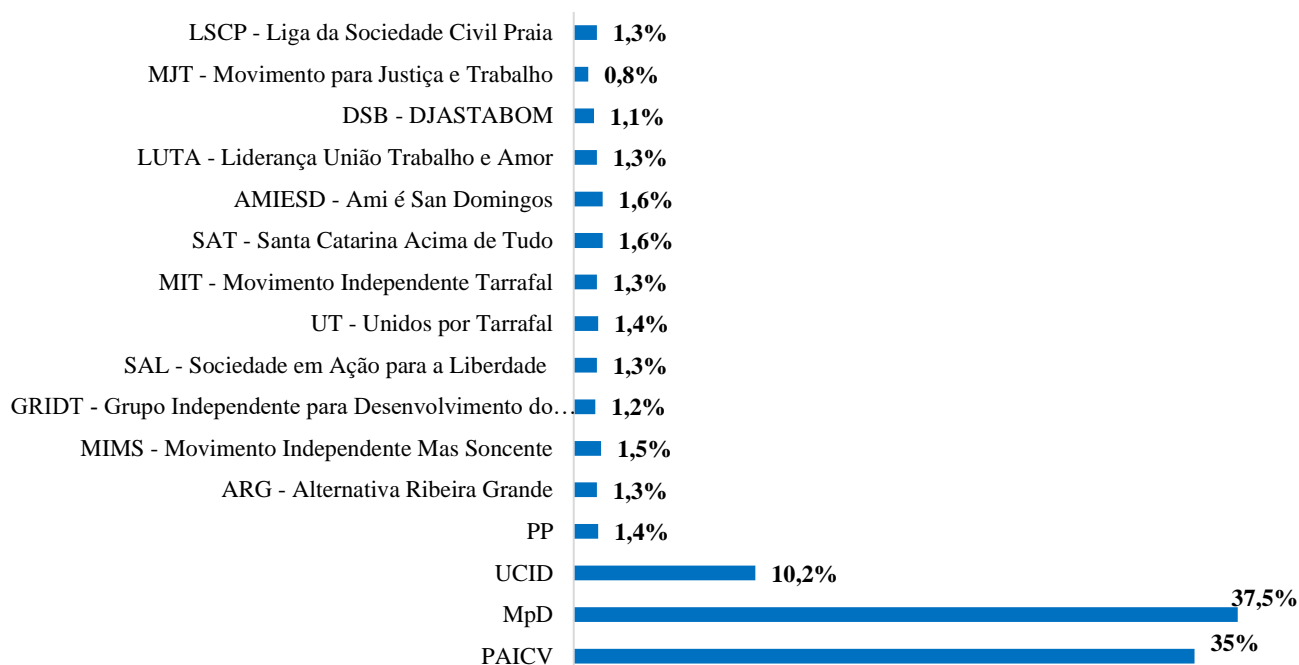
FIGURA 7 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas =1032; Valores em horas:minutos:segundos.

O MpD foi o partido/candidatura com presença e/ou referência mais acentuada em 37,5% das peças, seguido pelo PAICV com 35% e pela UCID com 10,2%.

FIGURA 8 - REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS NO TOTAL DOS BLOCOS, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1032; Número total de presenças dos partidos/candidaturas nas peças = 1230 Variável de resposta múltipla; Uma mesma peça pode ter vários partidos/candidaturas presente; Contabilizam-se todas as referências a cada um dos candidatos. Trata-se portanto da identificação sistemática da presença e/ou de menções dos partidos/candidaturas nas peças analisadas; Valores em percentagem

Os movimentos independentes Ami é San Domingos e Santa Catarina Acima de Tudo destacaram-se entre as forças independentes que se candidataram às autárquicas de 2020, ocupando a quarta posição como as candidaturas mais presentes e/ou mais referidas (1,6% cada), ao contrário do Movimento para Justiça e Trabalho que, entre todas as candidaturas, foi aquela que teve menor presença (0,8%). Todas as forças candidatas, em todos os concelhos do país, tiveram cobertura nos serviços de informação diária da RCV.

Relativamente à informação não-diária da RCV, foram emitidas 22 edições do programa “Debate autárquico”, entre 21 de setembro e 7 de outubro, das quais registaram-se 62 presenças de candidatos/cabeças-de-lista a presidente das Câmaras Municipais. O tempo total dos debates foi de 33:46:55 (trinta e três horas, quarenta e seis minutos e cinquenta e cinco segundos) distribuídos por uma média de 01:32:08 (uma hora, trinta e dois minutos e oito segundos).

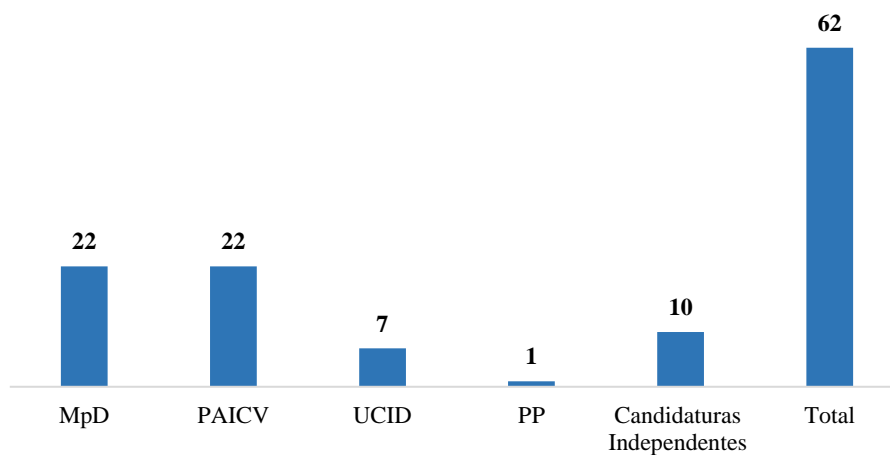
FIGURA 9 - DADOS SOBRE A DURAÇÃO TOTAL E DURAÇÃO MÉDIA DO PROGRAMA

Nº de edições	Nº de atores político-partidários	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média
22	62	33:46:55	01:32:08

Número total de edições consideradas = 22; Número total de atores político-partidários = 62;
Valores em horas: minutos: segundos.

Os candidatos/cabeças-de-lista do MpD e do PAICV às Câmaras Municipais estiveram presentes em todas as edições do programa, seguidos pelos da UCID e do PP. A Plataforma Ami é San Domingos, a Alternativa Ribeira Grande, o Grupo Independente Sociedade em Ação para Liberdade – Sal, o Movimento Independente do Tarrafal de Santiago, a candidatura independente Santa Catarina Acima de Tudo (SAT), a Liga de Sociedade Civil e o Movimento Luta foram os movimentos independentes presentes no programa.

FIGURA 10 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO PROGRAMA “DEBATE AUTÁRQUICO”



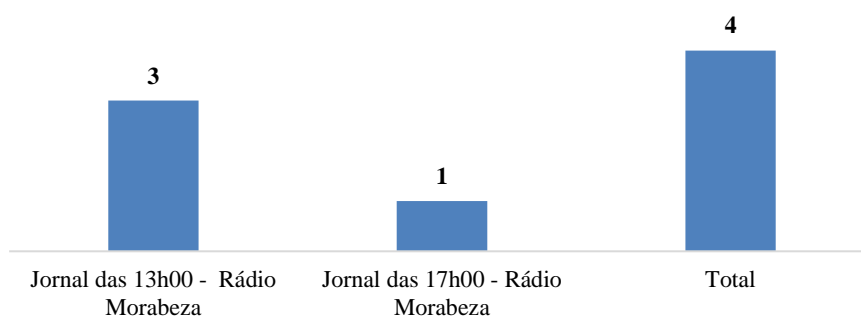
Número total de edições consideradas = 22; Número total de atores político-partidários = 62;
Valores em horas números absolutos.

As outras candidaturas independentes, Dja Sta Bom e Movimento para Justiça e Trabalho, não tiveram presença em nenhuma das edições analisadas. No debate, os 22 municípios do país estiveram representados. Nenhuma das edições do “Debate Autárquico” contou com convidados extraparlamentares.

6.1.2- Rádio Morabeza

Em relação à informação diária da Rádio Morabeza, foram monitoradas as peças emitidas no Jornal das 13H e no Jornal das 17H ou das 5, entre 25 de setembro e 23 de outubro, período no qual foram emitidas apenas quatro peças com presença dos partidos ou candidaturas às eleições autárquicas.

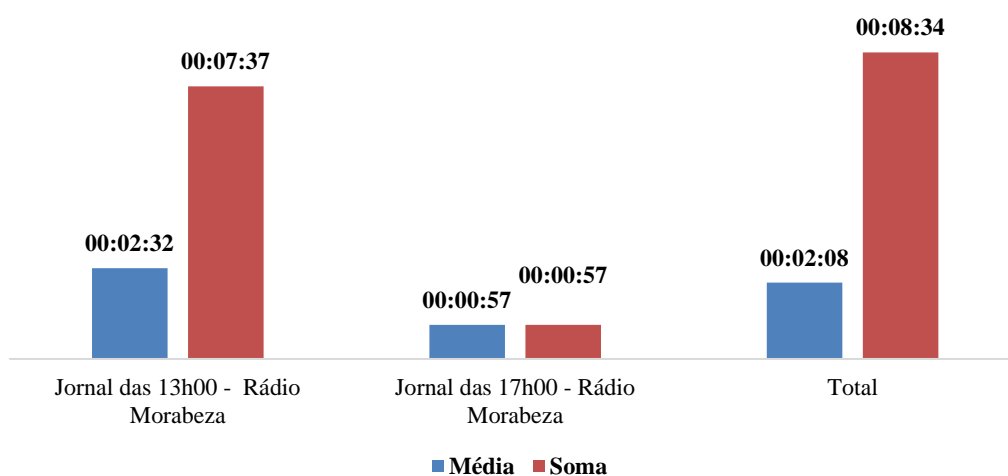
FIGURA 11 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 4; Valores em números absolutos.

Durante o período, as peças com presença dos partidos políticos ou candidaturas somaram um tempo total de 8 minutos e 34 segundos, sendo 7 minutos e 37 segundos no Jornal das 13h00 – Rádio Morabeza e 57 segundos no Jornal das 17h – Rádio Morabeza.

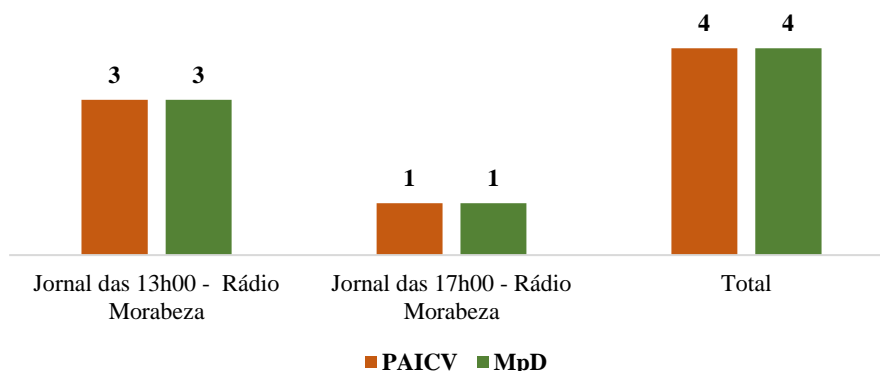
FIGURA 12 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS/DURAÇÃO MÉDIA DAS PEÇAS



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas =4 ; Valores em horas:minutos:segundos.

Nas quatro peças, apenas dois partidos marcaram presença, o MpD e o PAICV, com quatro referências cada. Ou seja, o MpD e o PAICV marcaram presença no conjunto das peças editadas pela Rádio Morabeza, as quais totalizaram 4 minutos e 9 segundos de tempo de palavra, mais especificamente, o PAICV com 1 minuto e 48 segundos e o MpD com 2 minutos e 21 segundos.

FIGURA 13 - REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS POR BLOCO INFORMATIVO



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 4; Número total de presenças dos partidos/candidaturas nas peças =8; Variável de resposta múltipla; Uma mesma peça pode ter vários partidos/candidaturas presente; Contabilizam-se todas as referências a cada um dos candidatos. Trata-se portanto da identificação sistemática da presença e/ou de menções dos partidos/candidaturas nas peças analisadas; Valores em números absolutos.

Quanto à informação não-diária da Rádio Morabeza, foram monitoradas as 22 edições do “Fórum 2021” emitidas entre 28 de setembro a 20 de outubro, com uma duração total de 13 horas, 12 minutos e 45 segundos e uma média de 36 minutos e 2 segundos. Das edições emitidas, 21 foram do género entrevista e uma do género debate.

FIGURA 14 - DADOS SOBRE A DURAÇÃO TOTAL E DURAÇÃO MÉDIA DO PROGRAMA

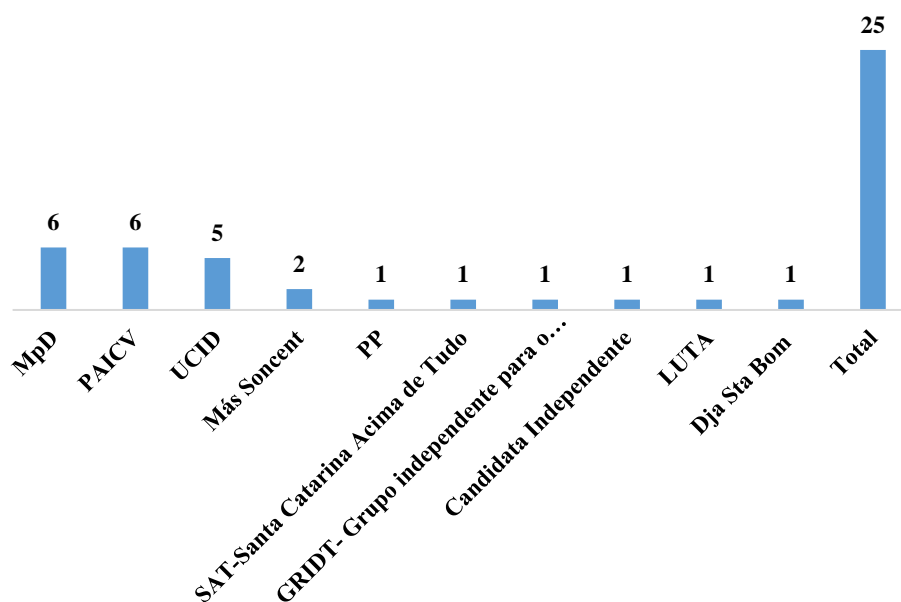
Nº de edições	Nº de atores político-partidários	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média
22	25	13:12:45	0:36:02

Número total de edições consideradas = 22; Número total de atores político-partidários = 25; Valores em horas: minutos: segundos.

Um total de 25 atores político-partidários estiveram presentes no programa, mas os candidatos/cabeças-de-lista do MpD e do PAICV a presidente de Câmaras Municipais

foram os que obtiveram maior presença no “Fórum 2021”. Logo de seguida, surge a UCID, com apenas uma presença de diferença.

FIGURA 15 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO PROGRAMA “FÓRUM 2021”



Número total de edições consideradas = 22; Número total de atores político-partidários = 25;
Valores números absolutos

Entre os movimentos independentes o Más Soncent teve uma presença a mais do que o SAT – Santa Catarina Acima de Tudo, o GRIDT – Grupo Independente para o Desenvolvimento do Tarrafal, a candidatura independente LUTA e o Dja Sta Bom. Também o PP, o único partido extraparlamentar, teve uma presença no programa. As restantes candidaturas não marcaram presença no programa.

6.2- Serviços de programas de televisão

6.2.1- TCV

Em relação aos serviços de programas de televisão, no período de 25 de setembro a 23 de outubro de 2020, referente à pré-campanha e à campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas a 25 de outubro, a ARC monitorizou os programas de informação

diária e não-diária da Televisão de Cabo Verde (TCV), visto que as restantes televisões, como sempre, não tiveram condições para dar tratamento igualitário a todas as candidaturas e nos 22 concelhos do país.

Relativamente à informação diária, a análise recaiu sobre a totalidade das peças jornalísticas dos serviços diários da televisão pública, a TCV, nos blocos informativos Jornal da Noite – 20H00 e Jornal de Campanha – 22H00, num total de 567 peças jornalísticas.

Dos programas de informação não-diária, foi monitorado o “Eu proponho”, que foi o único programa da TCV dedicado às eleições autárquicas 2020.

Igualmente na televisão pública, tiveram acesso ao espaço mediático 64 candidatos em representação dos 22 municípios do país, entre as quais 52 candidaturas partidárias e 12 candidaturas de forças independentes.

FIGURA 16 - LISTA DE PARTIDOS/CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS INCLUÍDOS NA ANÁLISE E MUNICÍPIOS EM QUE CONCORRERAM

PARTIDOS/CANDIDATURAS	Nº CANDIDATURAS
Partido Africano da Independência de Cabo Verde - PAICV	22
Movimento para Democracia – MpD	22
União Caboverdeana Independente e Democrática - UCID	7
Partido Popular – PP	1
ARG - Alternativa Ribeira Grande	1
MS - Movimento Independente, Más Soncent	1
GRIDT - Grupo Independente para Desenvolvimento do Município do Tarrafal de São Nicolau	1
SAL - Sociedade em Ação para a Liberdade	1
UT - Unidos por Tarrafal	1
MIT - Movimento Independente Tarrafal	1
SAT - Santa Catarina Acima de Tudo	1
AMIESD - Ami é San Domingos	1
LUTA - Liderança União Trabalho e Amor	1
DSB – DJASTABOM	1

MJT - Movimento para Justiça e Trabalho	1
LSCP - Liga da Sociedade Civil Praia	1
TOTAL	64

Nota: Número total de candidaturas = 64 Número total de municípios = 22. Números em valores absolutos

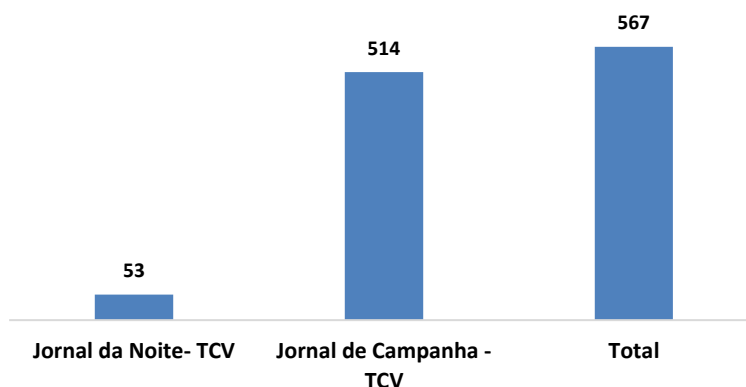
COBERTURA DA TCV – INFORMAÇÃO DIÁRIA

No período oficial da campanha eleitoral de 2020 (de 8 a 23 de outubro), nos dois blocos informativos, a TCV emitiu 540 peças informativas, tendo o Jornal de Campanha 514 peças e o Jornal de horário nobre 26 peças.

No período de pré-campanha (entre 25 de setembro e 7 de outubro), foram emitidas 27 peças noticiosas e apenas no Jornal da Noite, dedicadas à presença e/ou referência a pelo menos uma das 64 candidaturas às câmaras e assembleias municipais em todo o país.

Conclui-se que o Jornal de Campanha foi o bloco informativo do operador público que emitiu o maior número de peças com presença e/ou referência a pelo menos uma das candidaturas, o que se justifica por se ter dedicado exclusivamente às ações da campanha eleitoral.

FIGURA 17- NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



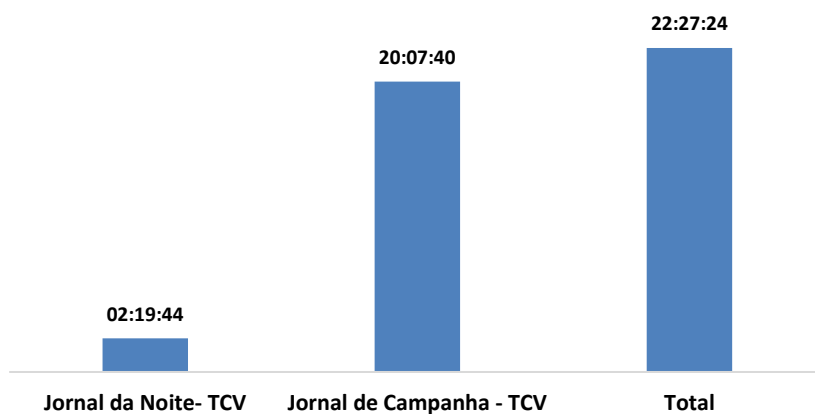
Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 567; Valores em números absolutos.

Das 11 candidaturas representadas no Jornal da Noite no período global, apenas cinco registaram presenças e/ou referências em peças com destaque, sendo, na sua grande maioria, candidaturas partidárias. O grupo independente LSCP foi a única candidatura independente em peças de destaque.

Nos blocos noticiosos, as peças emitidas e analisadas tiveram géneros jornalísticos exclusivamente informativos (notícia e breve), com evidente visibilidade para a notícia.

Os dois blocos informativos analisados emitiram um total de 22 horas, 27 minutos e 24 segundos dedicados às candidaturas às eleições autárquicas, cabendo às peças do Jornal de Campanha o tempo de 20 horas, 7 minutos e 40 segundos e às do Jornal da Noite o tempo de 2 horas, 19 minutos e 44 segundos.

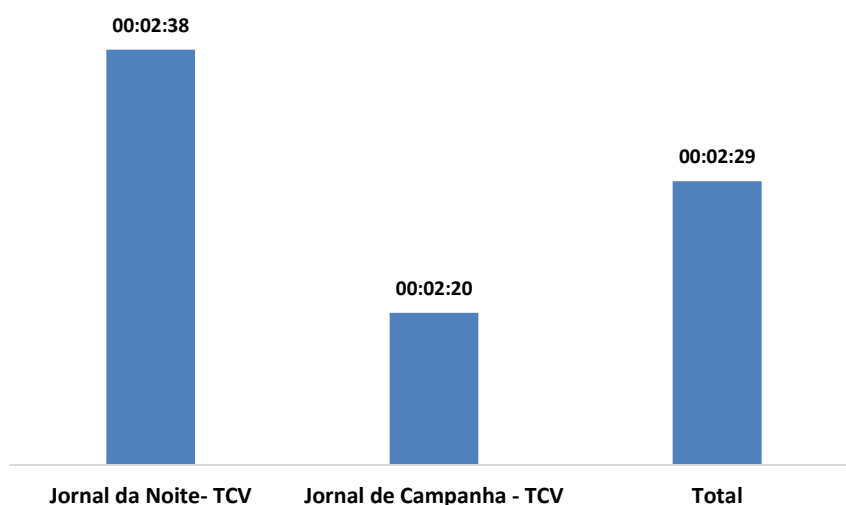
FIGURA 18 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 567; Valores em horas:minutos:segundos.

Em relação à duração média, situou-se na ordem dos dois minutos por peça jornalística, e o Jornal de horário nobre da TCV foi aquele que contabilizou a maior duração média, na faixa dos 2 minutos e 38 segundos, ultrapassando a média total (2 minutos e 29 segundos).

FIGURA 19 - DURAÇÃO MÉDIA DAS PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 567; Valores em horas:minutos:segundos.

No conjunto dos dois blocos noticiosos, o MpD (38,1%) foi a candidatura que mais registou presenças no período global de análise, seguindo-se, por ordem decrescente, o PAICV (34%) e a UCID (11%).

FIGURA 20 - REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

PARTIDOS/CANDIDATURAS	JORNAL DA NOITE-TCV	JORNAL DE CAMPANHA -TCV	TOTAL
MpD	35,8%	38,5%	38,1%
PAICV	31,6%	34,4%	34,0%
UCID	16,8%	10,1%	11,0%
PP	5,3%	1,5%	2,0%
MS	2,1%	1,3%	1,4%
LSCP	2,1%	1,3%	1,4%
LUTA	2,1%	1,3%	1,4%
SAT	1,1%	1,5%	1,4%
AESD	1,1%	1,5%	1,4%
GRIDT	1,1%	1,3%	1,3%
ARG	-	1,3%	1,1%
SAL	-	1,3%	1,1%

DSB	-	1,3%	1,1%
MIT	-	1,3%	1,1%
UT	-	1,3%	1,1%
MJT	1,1%	1,0%	1,0%
Total	100% (95)	100% (616)	100% (711)

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 567; Número total de presenças dos partidos/candidaturas nas peças = 711; Variável de resposta múltipla; Uma mesma peça pode ter vários partidos/candidaturas presente; Contabilizam-se todas as referências a cada um dos candidatos. Trata-se portanto da identificação sistemática da presença e/ou de menções dos partidos/candidaturas nas peças analisadas; Valores em percentagem.

O PP, único partido sem assento parlamentar representado nestas eleições, obteve 2% de presenças, ocupando a quarta posição. Dentre os grupos independentes, o MS, o LSCP, o LUTA, o SAT e o AESD, todos com 1,4%, tiveram maior destaque que os restantes sete. A candidatura do MJT à presidência da Câmara Municipal da Praia ocupou a última posição (1%).

FIGURA 21 - TEMPO DE PALAVRA TOTAL DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Partidos/candidaturas	Jornal da Noite- TCV	Jornal de Campanha - TCV	Total
PAICV	00:22:41	03:44:54	04:07:35
MpD	00:19:46	03:37:41	03:57:27
UCID	00:12:46	01:08:15	01:21:01
AESD	00:01:40	00:09:51	00:11:31
MS	00:02:22	00:09:43	00:12:05
UT	-	00:10:45	00:10:45
MIT	-	00:10:37	00:10:37
ARG	-	00:10:29	00:10:29
LSCP	-	00:10:14	00:10:14
SAL	-	00:10:13	00:10:13
SAT	00:01:23	00:09:55	00:11:18
GRIDT	00:01:34	00:09:53	00:11:27
LUTA	00:01:10	00:09:38	00:10:48
PP	-	00:09:28	00:09:28

DSB	-	00:09:27	00:09:27
MJT	-	-	-

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 567; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 711; Número total de presenças das candidaturas em discurso direto = 553; Valores em horas: minutos: segundos.

No período global da campanha, somente 63 candidaturas estiveram representadas, o MJT não teve presença em discurso direto, nos blocos informativos da TCV (segundo noticiado nas peças, o seu cabeça-de-lista à Câmara Municipal negou falar à imprensa). Uma vez que apenas o MpD e o PAICV apresentaram candidatos nos 22 concelhos, há uma grande diferença entre as presenças das candidaturas dos partidos com representação parlamentar e as restantes. Entre as candidaturas independentes, pode-se dizer que houve uma ligeira diferença, variando o tempo de palavra nas peças com cerca de 1 minuto.

As candidaturas do PAICV foram as que mais tempo de palavra auferiram no Jornal da Noite (4 horas, 7 minutos e 35 segundos) e, analisando individualmente os blocos, há uma supremacia deste partido/candidatura, tanto no Jornal da Noite como no Jornal de Campanha. Entre os independentes, o Más Soncent foi a candidatura com maior tempo de palavra no total das emissões analisadas.

Das candidaturas representadas no Jornal da Noite com atores personalizados, a do PP e a do MJT tiveram intervenções apenas em discurso indireto. No caso deste último, a situação repetiu-se também no Jornal de Campanha.

A esmagadora maioria das peças dos dois blocos informativos analisados apresentou uma ausência total de críticas ou acusações explícitas e concretas a uma candidatura às autárquicas.

A cobertura televisiva do período eleitoral pela TCV concentrou-se, sobretudo, na ação dos cabeça-de-lista à Câmara Municipal nos vários concelhos, dos presidentes dos partidos e dos restantes representantes partidários. Na sua grande maioria, as 64 candidaturas presentes nas peças foram representadas por estes protagonistas.

Considerando a análise temática da informação diária dos blocos informativos das 20 horas e das 22 horas da TCV, tendo por base o total das 567 peças emitidas no período global, três foram os temas dominantes: *propostas/plataforma das candidaturas e seus candidatos, expectativa das candidaturas e seus candidatos e apelo ao voto.*

A nível global, *contactos porta a porta* constituiu-se no tipo de evento que mais cobertura mediática recebeu, seguido de *encontro* e *conferência de imprensa.*

COBERTURA DA TCV – INFORMAÇÃO NÃO-DIÁRIA

Relativamente à informação não diária da TCV, foram emitidas 22 edições do programa “Eu proponho” criado especialmente para o contexto eleitoral e exibido entre 29 de setembro e 7 de outubro de 2020, ou seja, no período da pré-campanha, nas quais registaram-se 62 presenças de candidaturas às eleições autárquicas. Nas 22 edições do programa, estiveram representados 15 dos 16 partidos e/ou forças políticas envolvidos nestas eleições.

O tempo total dos debates foi de 21 horas, 17 minutos e 19 segundos, com cada programa a prolongar-se, em média, 58 minutos e 4 segundos.’

FIGURA 22 - DADOS SOBRE A DURAÇÃO TOTAL E DURAÇÃO MÉDIA DO PROGRAMA

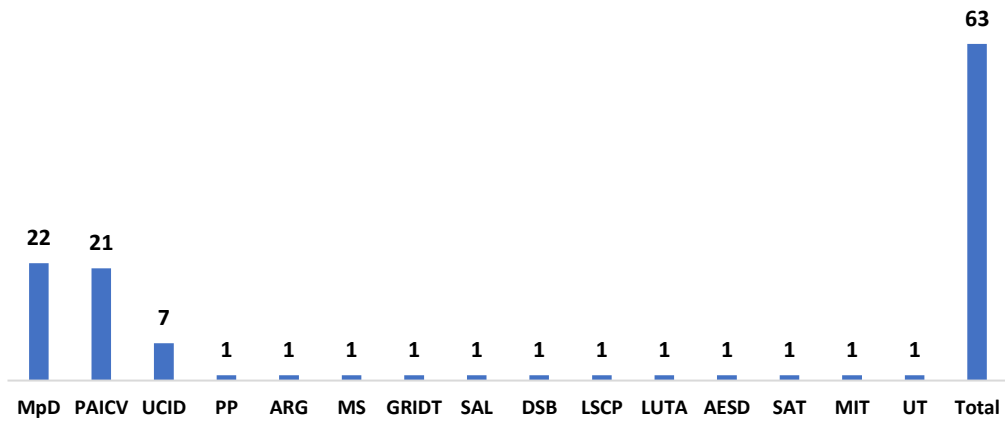
Nº de edições	Género	Partidos/forças políticas	Representantes partidos/candidaturas	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média (hh:mm:ss)
22	Entrevista	15	63	21:17:19	00:58:04

a) Universo das edições exibidas durante 2020. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das eleições autárquicas = 22

No cômputo geral, o MpD e o PAICV foram as forças políticas com maior presença no “Eu Proponho”, com 22 entrevistas para o primeiro e 21 para o segundo, em consequência do número de candidaturas apresentadas pelos dois partidos. A UCID surge em terceiro lugar, com sete (7) entrevistas, e as restantes forças políticas com uma cada.

FIGURA 23 - REPRESENTAÇÃO DOS PARTIDOS/CANDIDATURAS NO PROGRAMA “EU PROPONHO”



Número total de edições consideradas = 22; Número total de atores político-partidários = 62;
Valores em horas números absolutos.

As nove (9) edições do programa cobriram 62 das 64 candidaturas às câmaras municipais de todos os municípios do arquipélago. As exceções foram o Movimento Justiça e Trabalho (MJT) e a candidatura do PAICV em São Miguel.

CAPÍTULO VII – SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

7.1- Situação económico-financeira dos operadores e agentes do setor

Desde 2016, ano em que foi apresentado o primeiro relatório de regulação, que a ARC tem, sistematicamente e a cada ano, reportado à Assembleia Nacional a preocupante situação dos operadores do setor audiovisual e das empresas que editam publicações periódicas sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde.

Dívidas avultadas, elevados encargos com os fatores de produção (custos de internet, das comunicações móveis e de eletricidade), reduzida dimensão do mercado e pouco hábito de leitura, aliada à fraca cultura de investimento das empresas na publicidade das suas marcas; canalização de grande parte dos investimentos publicitários, públicos e privados, nas empresas do setor público eram e continuam a ser as dificuldades mais reportadas pelos operadores e agentes do setor da comunicação social em Cabo Verde.

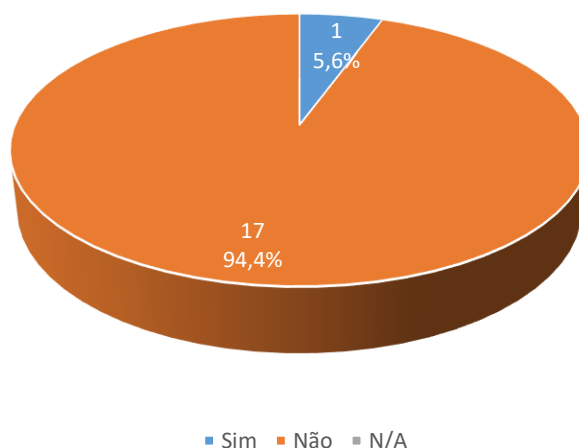
A situação, que em anos anteriores já era de per si de grandes dificuldades económicas e financeiras, ficou profundamente agravada em 2020 com a pandemia da Covid-19. Com grande parte do setor produtivo do país confinado, eventos suspensos, turismo paralisado e empresas em dificuldades, o impacto na quebra de receitas da publicidade – que é o sustentáculo das empresas de média – era inevitável.

Dados recolhidos pela ARC, através da recente aplicação de um inquérito dirigido às instituições do setor para se avaliar o impacto da pandemia da Covid-19 na sua atividade, demonstram categoricamente que a crise derivada da pandemia, com os sucessivos decretos de estados de emergência constitucional, afetaram significativamente as finanças das empresas que atuam na área da comunicação social, com 61,1% dos que responderam ao questionário a reportarem perdas de receitas acima de 40% em 2020, o que, segundo 66,7% dos mesmos, irá implicar na redução do orçamento estimado das respetivas instituições em igual percentagem (ou seja, acima de 40%).

Segundo os dados do mesmo inquérito, 77,8% dos respondentes afirmaram que não aderiram às medidas e linhas gerais de apoios e créditos às empresas, durante os períodos de confinamento e de lay-off, sobretudo porque não reuniam as condições para o acesso (supostamente por causa das dívidas ao INPS) 33,3%, e porque teriam que apresentar contragarantias bancárias para a obtenção do crédito – 33,3% dos respondentes ao questionário da ARC.

Como indica, e claramente, o gráfico seguinte, quando perguntados se o seu ramo de atividade (comunicação social) teve alguma ajuda ou tratamento diferenciado por parte das entidades públicas, governamentais ou de apoio internacionais durante a pandemia, apenas um operador do setor, no universo de 18 respondentes, respondeu afirmativamente.

FIGURA 24 - APOIO POR PARTE DE ENTIDADES A OCS DURANTE A PANDEMIA

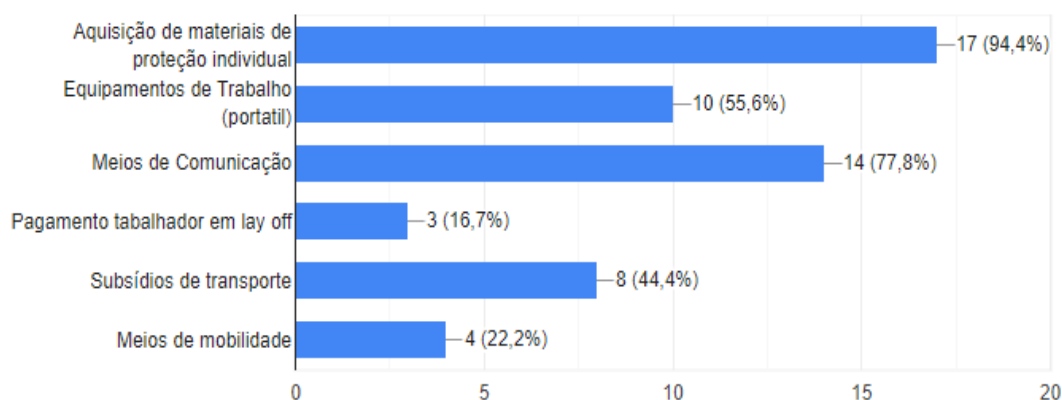


Respostas à questão: "O vosso ramo de atividade teve ajuda específica ou tratamento diferenciado por parte das entidades públicas (do governo ou entidades internacionais), durante a pandemia?"

Se o setor privado dos média foi o que mais se ressentiu da crise, o subsetor das publicações periódicas parece ser o que teve situação ainda mais agravada, porque, com o epicentro da pandemia na Cidade da Praia e com a interdição de circulação de e para a capital do país, por exemplo, os dois jornais impressos da praça tiveram que suspender a edição no papel e recorrer a entregas em formato digital aos subscritores das suas publicações.

Praticamente deixaram de vender jornais e isso teve reflexo nas suas receitas, ainda mais num contexto de quebra generalizada da publicidade, agravado pela necessidade de as empresas investirem mais na reestruturação das redações, criação das condições para a prestação do trabalho *online* ou a partir de casa, compra de materiais de proteção individual dos seus colaboradores e meios de comunicação. Veja-se, no gráfico seguinte, os principais investimentos extra que os média tiveram que fazer, no quadro do confinamento e da prevenção da Covid-19.

FIGURA 25 - PRINCIPAIS INVESTIMENTOS DOS OCS DURANTE A PANDEMIA



O cenário económico-financeiro do setor dos média só não foi mais catastrófico, em 2020, por causa dos desembolsos da Comissão Nacional de Eleições (CNE) aos serviços de média por causa das eleições autárquicas de outubro daquele ano, em que este órgão superior do processo eleitoral cabo-verdiano teve que apostar forte na comunicação, como forma de divulgar as operações de voto, publicação das listas dos candidatos e das mesas e locais de voto, bem como na sensibilização do eleitor para o cumprimento do seu dever cívico.

Dados avançados pela CNE à ARC indicam que aquele órgão de administração eleitoral desembolsou/compensou os órgãos de comunicação, no quadro de protocolos celebrados entre as partes, no montante de 29.799.753\$00 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três escudos), no âmbito das eleições autárquicas de outubro de 2020.

O quadro seguinte evidencia a repartição por setor das receitas comerciais recebidas pelos média, no âmbito das eleições autárquicas 2020.

FIGURA 26 - RECEITAS COMERCIAIS POR SETOR NO ÂMBITO DAS AUTÁRQUICAS 2020

SETOR	NATUREZA	MONTANTE RECEBIDO
Televisão 16.267.298\$00	Pública (1)	9.452.310\$00
	Privada (2)	6.814.988\$00
Rádio 2.225.402\$00	Privado de âmbito local (5)	600.000\$00
	Privado de natureza comercial (7)	1.945.402\$00
Publicações periódicas 11.307.053\$00	Impressas (2)	11.307.053\$00
	Online (1)	50.000\$00

No caso das publicações periódicas, foram beneficiários, no âmbito da aplicação da Lei de Incentivos do Estado à Comunicação, com subsídios no valor pecuniário de 12.437.269\$00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove escudos), sendo 9.566.848\$00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito escudos) para as que editam em suporte papel e 2.870.421\$00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e um escudos) para os em suporte eletrónico.

Uma das conclusões que resulta evidente do acima referido é que, não fossem as eleições autárquicas (em que a CNE investiu fortemente na comunicação social) e os incentivos que anualmente são destinados, por lei, aos que editam publicações periódicas, o quadro seria deveras sombrio para os média.

Com 2020 sendo um ano excepcional, pelas razões já suficientemente especificadas (confinamento por causa da Covid-19 e ano eleitoral), a situação económico-financeira dos média em Cabo Verde continua estruturalmente débil, o que poderá impactar a qualidade da informação e a desejável investigação jornalística aprofundada, como pode conduzir, a prazo, ao encerramento dos projetos editoriais privados, com todas as consequências negativas para o pluralismo e a diversidade de expressão de correntes de opinião, bem como para a qualidade da democracia cabo-verdiana.

7.2- Incentivos do Estado atribuídos em 2020

O Decreto-lei nº 55/2017, de 20 de novembro, estabelece o regime de incentivos do Estado à Comunicação Social com vista ao fortalecimento e exercício plural e robusto das liberdades e direitos de informar e de ser informado, incentivar a criação, a sustentabilidade, a competitividade e inovação dos órgãos da comunicação social, potenciando o desenvolvimento de parcerias, promovendo a melhoria de condições de acesso e exercício do jornalismo e a qualificação e empregabilidade, bem como a leitura e a literacia e a educação cívica, ambiental e sanitária.

A sua regulamentação, através da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, (Lei dos incentivos) estabelece no Capítulo III - Dos incentivos em geral:

- Participação nos custos de telecomunicações, que se concretiza numa participação nos custos das tarifas praticadas pelas operadoras de telecomunicações nos moldes seguintes:
 - a) Do montante total disponível para atribuição do incentivo do Estado, 10% destina-se à participação nos custos de telecomunicações;
 - b) O Estado pode participar em até 40% dos custos globais das tarifas referidas, sendo que a definição do montante a atribuir é proporcional à percentagem destinada a essa modalidade.

- Concessão de subsídio de papel, que consiste numa participação nos custos de papel a atribuir nos seguintes termos:
 - a) Do montante total disponível para atribuição do incentivo do Estado, 50% destina-se à concessão de subsídio papel;
 - b) A atribuição do subsídio é feita em 35%, 40%, 50% e 60% do custo de papel à imprensa escrita que tenha, respetivamente, edição semanal, quinzenal, mensal e bimestral.

- Participação nas despesas de deslocação dos jornalistas e equiparados, que se traduz na participação nas despesas de deslocação a atribuir da seguinte forma:
 - a) Do montante total disponível para atribuição do incentivo do Estado, 15% destina-se à participação nas despesas de deslocação dos jornalistas e equiparados;
 - b) O Estado pode participar com até 50% do valor do custo das passagens inter-ilhas, por via marítima ou aérea, dos jornalistas e equiparados.

- Participação na aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, que se materializa numa contribuição nos custos de aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, nos moldes seguintes:
 - a) Do montante total disponível para atribuição do incentivo do Estado, 15% destina-se ao apoio na aquisição de equipamentos de modernização tecnológica;
 - b) O Estado pode participar em até 40% do valor do custo na aquisição de equipamentos de modernização tecnológica.

- Participação nas despesas com estagiários, isto é, nas despesas com estagiários, a atribuir nos seguintes termos:
 - a) Do montante total disponível para atribuição do incentivo do Estado, 10% destina-se à contribuição no pagamento das despesas com os estagiários;
 - b) O Estado pode participar em até 40% das despesas com estagiários.

De acordo com o previsto no nº 1 do Artigo 3.º da Portaria n.º 11/2018, publicada no Boletim Oficial n.º 19 - I Série, de 27 de março, as candidaturas ao incentivo de Estado devem ser apresentadas num período anual único, que se inicia no primeiro dia útil do mês de janeiro e tem a duração de 20 dias.

Findo o prazo de entrega das candidaturas, a Direção Geral da Comunicação Social recebeu, em 2020, 10 (dez) candidaturas de órgãos nacionais impresso e digital, a saber: Expresso das Ilhas (impresso); Expresso das Ilhas (digital); A Nação (digital); A Nação (impresso); Terra Nova (impresso); Alfa Comunicações (Impresso); Revista Leitura (impresso); Santiago Magazine (digital); Mindel Insite (digital) e Notícias do Norte (digital).

Para a obtenção dos valores acima, a equipa de trabalho procedeu à validação dos justificativos apresentados, sendo que, na maioria dos casos, os valores apresentados não correspondiam aos documentos comprovativos.

Assim, após a avaliação e validação das candidaturas recebidas, conforme estipulado na Portaria acima referida, a Direção Geral da Comunicação Social propôs a atribuição do incentivo para o ano económico de 2020, no montante global de 9.566.848\$00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito escudos), aos órgãos de comunicação social que publicam em suporte papel, assim distribuídos:

- Órgãos de comunicação social que publicam em suporte papel:
 - Comparticipação dos custos de telecomunicações: aplicou-se a percentagem máxima a ser atribuída (40%), conforme estipulado pelo Artigo 29.º do referido diploma legal.
 - Subsídio de papel: respeitou-se as percentagens estipuladas no Artigo 35.º, ou seja, 35% aos jornais semanais, 40% aos jornais quinzenais, 50% aos jornais mensais e 60% aos jornais bimestrais.
 - Comparticipação nas despesas com estagiários: foi aplicada a percentagem máxima (40%), nos termos do Artigo 32.º.
 - Comparticipação na aquisição de equipamento de modernização: aplicou-se a percentagem máxima (40%), como prevê o Artigo 32.º.

- Participação nas despesas com deslocação de jornalistas e equiparados: atribuiu-se a percentagem máxima (40%), conforme estipulado pelo Artigo 32.º da portaria conjunta.

FIGURA 27 - INCENTIVO À IMPRENSA ESCRITA EM SUPORTE PAPEL

ÓRGÃOS	RUBRICA					TOTAL
	Telecomunicações 40%	Subsídio de papel 35%	Deslocação 40%	Estagiários 40%	Modernização 40%	
Expresso das Ilhas	362.057\$00	4.490.013\$00	205.764\$00	153.000\$00	N/A*	5.210.834\$00
A Nação	202.491\$00	2.032.091\$00	241.465\$00	299.409\$00	N/A	2.533.991\$00
Terra Nova	47.261\$00	214.042\$00	108.809\$00	N/A	45.816\$00	415.928\$00
Alfa Comunicações	31.729\$00	628.246\$00	N/A	285.782\$00	N/A	945.757\$00
Revista Leitura	24.000\$00	126.693\$00	19.500\$00	N/A	48.680\$00	218.873\$00
TOTAL	667.538\$00	7.491.085\$00	575.538\$00	738.191\$00	94.496\$00	9.566.848\$00

* N/A – Não apresentou

Aos órgãos de comunicação social que publicam em suporte digital, a Direção Geral da Comunicação Social propôs a atribuição de um montante global de 2.870.421\$00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte um escudos), conforme se discrimina:

- Participação nos custos de telecomunicações: aplicou-se a percentagem máxima (40%), conforme estipulado pelo Artigo 29º da Lei dos Incentivos.
- Participação nas despesas com deslocação de jornalista e equiparados: foi atribuída a percentagem máxima (50%), como estabelece o Artigo 32.º.
- Participação na aquisição de equipamento de modernização: considerou-se a percentagem máxima (40%), nos termos definidos pelo Artigo 32.º.

- Participação nas despesas com estagiários: foi aplicada a percentagem máxima (40%), como indica o Artigo 32.º da portaria conjunta.

FIGURA 28 - INCENTIVO À IMPRENSA ESCRITA ON-LINE

ÓRGÃOS	RUBRICA				TOTAL
	Telecomunicações 40%	Deslocação 50%	Modernização tecnológica 40%	Despesa com estagiários 40%	
Expresso das Ilhas	637.891\$00	N/A	37.214\$00	N\apresenta	675.105\$00
A Nação Online	475.174\$00	44.850\$00	259.848\$00	313.256\$00	1.093.128\$00
Noticias do Norte	56.436\$00	N\apresenta	79.390\$00	288.000\$00	423.826\$00
Ilha Mítica	69.040\$00	138.000\$00	N\apresenta	92.000\$00	299.040\$00
Santiago Magazine	17.322\$00	30.000\$000	40.000\$00	288.000\$00	375.322\$00
TOTAL	1.255.823\$00	212.850\$00	589.852\$00	981.256\$00	2.870.421\$00

* N/A – Não apresentou

Do montante total disponibilizado pelo orçamento do Estado, 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), foram distribuídos aos órgãos de comunicação social que editam em suporte papel 9.566.848\$00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito escudos) e 2.870.421\$00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e vinte um escudos), perfazendo 12.437.269\$00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove escudos).

7.3- Apoios às rádios comunitárias

O valor remanescente de 2.562.731\$00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e um escudos) deveria ser destinado a financiar projetos e contratos programa com as rádios comunitárias.

Trata-se de uma iniciativa da tutela do sector, liderada pela Direção Geral da Comunicação Social e que se enquadra no âmbito do plano de reestruturação da imprensa privada, alargada às rádios comunitárias, após constatar-se os desafios que têm enfrentado em termos de sustentabilidade, ao longo dos anos. Todavia, nenhum dos nove serviços de programas radiofónicos locais em funcionamento no país apresentou qualquer proposta para o efeito, no último ano.

Já em 2019, tinha sido alocado o montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) destinados à assinatura do contratos-programa com associações proprietárias das rádios comunitárias para apoiar nas despesas de funcionamento, em conformidade com o Decreto-lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, que define o regime jurídico particular da radiodifusão comunitária.

Os subsídios foram concessionados após a assinatura de um protocolo entre a Direção Geral da Comunicação Social e essas entidades, no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) por cada serviço de programas.

CAPÍTULO VIII – A ARC E A LIBERDADE DE IMPRENSA

8.1- Cabo Verde no Índice de Liberdade de Imprensa

Em 2020, Cabo Verde manteve a sua posição 25 no Índice de Liberdade de Imprensa. Segundo o relatório de Repórteres Sem Fronteira (RSF) 2020, dentre 180 países avaliados, o arquipélago melhorou apenas +0,35 pontos percentuais em relação ao ano anterior.



No respetivo relatório, pode-se ler que Cabo Verde se distingue pela ausência de ataques contra jornalistas e uma grande liberdade de imprensa, garantida pela Constituição. O último processo por difamação foi em 2002. O relatório sublima, contudo, a existência da prática da autocensura, apesar de os conteúdos não serem controlados.

A RSF destaca a decisão do Governo de Cabo Verde que, em 2019, aprovou uma proposta de decreto-lei onde renuncia ao seu poder de nomear os administradores da maior empresa pública de rádio e televisão do país, a Radiotelevisão Cabo-verdiana (RTC). O relatório sublinha, ainda, o facto de pessoas que ocuparam cargos políticos, nos últimos cinco anos, não poderem ser escolhidos para administradores da RTC.

Recorde-se que este relatório surgiu no momento em que os cinco membros do Conselho Independente já tinham sido aprovados pela Assembleia Geral da RTC, tendo

30 dias para nomearem o primeiro conselho de administração da história da empresa sem a interferência do Governo.

8.2- Conselho Independente da RTC

Efetivamente, o Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de novembro, que aprova os novos Estatutos da Radiotelevisão Cabo-verdiana (RTC), prevê, além dos órgãos tradicionais, como Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único, um Conselho Independente enquanto órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e de televisão e cujos membros são escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, com experiência profissional relevante e indiscutível credibilidade e idoneidade pessoal.

Em abril de 2020, foi constituído o primeiro Conselho Independente da RTC que, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 19.º dos referidos Estatutos, é formado por cinco membros: dois indigitados pela Assembleia-geral, um em representação da Plataforma das ONG, um em representação da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde e um em representação dos trabalhadores da empresa.

Coube ao Conselho Independente escolher os três membros do Conselho de Administração da RTC, que tomaram posse a 17 de julho do ano transato.

8.3- Ambiente mediático em tempos de pandemia por causa da Covid-19

Mais do que uma crise sanitária, a pandemia provocada pela Covid-19, por todo o mundo, destruiu anos de progresso económico, colocou milhares de pessoas no desemprego, paralisou os serviços e a atividade produtiva, provocou mudanças no tecido social e económico e afetou seriamente rotinas e dinâmica empresarias.

Cabo Verde não foi exceção a uma virtualmente infinita lista de países que tiveram que se adaptar para reagir e sobreviver aos efeitos da catástrofe. No nosso país, as autoridades com competência na matéria estimam que, em 2020, o produto interno bruto tenha decaído em 15,55%, provocando, por arrastamento, despedimentos, encerramento

temporário de empresas, recurso a medidas extraordinárias de proteção do emprego, entre outros.

Também a Comunicação Social sofreu o impacto desta realidade que afetou grandemente o tecido social e económico do país. Dados obtidos pela ARC, no quadro da aplicação de um questionário de avaliação à situação do setor da Comunicação Social no contexto da pandemia (aplicado aos operadores e editores de publicações periódicas do referido setor, de 12 a 29 de maio de 2021), demonstram que grande parte das empresas e entidades foi também profundamente afetada, quer nas respetivas rotinas de funcionamento, quer no relacionamento com as fontes, ou nas suas bases de sustentação financeira e de recursos humanos.

Se é certo que as empresas do setor da Comunicação Social que responderam ao questionário da ARC declararam que, de março a dezembro de 2020, não fizeram alterações aos postos de trabalho, apesar das dificuldades vividas e das dificuldades em acederem às medidas genéricas e extraordinárias de apoio às empresas, 44,4% dos inqueridos ponderam vir a dispensar alguns dos seus trabalhadores e/ou colaboradores, como forma de driblar as dificuldades resultantes da quebra de faturação.

Durante a fase mais crítica da pandemia, a grande maioria (61,1%) dos operadores inqueridos afirmou que teve que colocar os seus colaboradores em regime de serviços intercalares, ou adotou o teletrabalho como mecanismo de prevenção e proteção contra a Covid-19. O menos preocupante é que apenas 25% destes ponderam despedir mais que quatro 4 colaboradores (12,5% indicou, em média, 5, e 12% apontou 6 pessoas). Entre os respondentes, 37,5% perspetivam ter que dispensar apenas um (1) trabalhador.

Relativamente às receitas, em comparação com períodos homólogos de 2019, os operadores consideram que a pandemia atingiu fortemente as empresas do setor, com particular realce para 61,1% deles, que indicou quebras acima dos 40%. Conforme afirmaram, a quebra só não foi mais significativa por causa de receitas extras, arrecadadas no âmbito da prestação de serviços à Comissão Nacional de Eleições (divulgação das mesas de votos, publicação das listas dos candidatos e divulgação dos resultados definitivos), num ano em que decorreram as eleições autárquicas em outubro.

Regista-se que 2/3 dos respondentes (66,7%) declararam ter tido que reduzir o respetivo orçamento em mais de 40%, comparativamente aos anos de normalidade, 2018 e 2019, por exemplo.

Poucos foram os que aderiram às medidas gerais de apoio decretados pelo governo para acudir às empresas em dificuldades, correspondendo a 22,2%. Das entidades que responderam ao questionário, 77,8% não aderiram às linhas de apoio decretadas pelo Estado, alegando, essencialmente, que não reuniam as condições para tal (33%) e que tinha sido exigida contragarantia bancária para obtenção do crédito (33%).

Os respondentes ao questionário da ARC foram unânimes quanto a não ter havido medidas específicas, adaptadas e direcionadas ao ramo de atividade da Comunicação Social (94,4%), como aconteceu noutras paragens. 83,3% informaram que não teve nenhum apoio ou doação, seja financeiro, seja em materiais e equipamentos de proteção, por parte de entidades públicas ou privadas.

Questionados sobre o que acham que poderia ter sido feito, considerando a especificidade do setor, apontam a compra antecipada de publicidade pelo Estado, maior flexibilidade nos procedimentos de acesso e o adiantamento das subvenções à imprensa como iniciativa que seriam úteis à sobrevivência dos operadores e editores de imprensa.

Tentámos saber em que medida a atividade de imprensa, na sua rotina de informar, e as reportagens externas ficaram prejudicadas por receio de contágio por parte dos jornalistas, mas 77,8% responderam que nenhum dos seus repórteres denotou receio ou resistência em fazer trabalhos na rua nos períodos mais críticos da pandemia.

Entretanto, cerca de 2/3 responderam que tiveram que proceder a alterações na forma de produção, com redações a funcionarem por turnos ou em dias alternados.

A distribuição dos jornais impressos que, durante os períodos emergenciais, não chegaram às bancas por restrições de circulação e mobilidade, tiveram que mudar para o suporte de distribuição digital. O número de programas direcionados para a pandemia (91,7%), em detrimento de outras categorias de programação, e os programas realizados a partir de casa (33,3%) foram alterações mais registadas relativamente aos conteúdos difundidos ou publicados em tempos de normalidade.

Os dados são evidentes, quanto ao foco da informação ter passado a ser a Covid-19, com temas sobre as estatísticas da pandemia, as formas de contágio e os mecanismos de prevenção. Estes dados levam-nos a inferir que, devido à pandemia e à necessidade de melhor servir o público em termos de informação em torno da Covid-19, o número de peças noticiosas ou de horas dedicadas à informação, durante a pandemia, aumentou significativamente.

Este estudo também veio confirmar a alteração do padrão de relacionamento dos jornalistas com as fontes de informação, tendo a tecnologia ganhado preponderância como forma de intermediação e comunicação, com recurso a plataformas de comunicação via *Web* e a comunicações móveis (por telemóvel).

Com relação a investimentos em equipamentos e serviços de comunicação e de proteção para se adaptarem ao regime excecional, a aquisição de materiais de proteção individual dos trabalhadores, os portáteis e meios de comunicação (como *plafonds*, *megas*, telemóveis e *pendrives*) foram os que mais custos implicaram para as empresas do setor.

Com respeito às expectativas de uma retoma da atividade na normalidade, 83,3% apontaram uma retoma a médio prazo.

Perguntados sobre quanto tempo acham que será necessário para a sua empresa se recuperar dos prejuízos de 2020, 50% dos respondentes apontaram de 7 a 8 anos como tempo razoável para uma total recuperação, enquanto 27,8% acreditam numa recuperação dos prejuízos dentro de 5 anos.

Quanto à autoavaliação do desempenho da sua instituição no combate à pandemia da Covid-19, 77,8% consideram que tiveram bom desempenho e que, com mais ou menos dificuldades, lá conseguiram contornar a crise sanitária e económica. Nos extremos desta autoavaliação situam-se, com igual valor (11,1%), quem avaliasse de excelente e quem classificasse de má.

Com relação à sugestão de medidas para contrapor os impactos da Covid-19 no setor da Comunicação Social, compensação financeira (27,8%), perdão da dívida fiscal (22,2%), distribuição da taxa audiovisual aos privados (22,2%) e distribuição equitativa da publicidade do Estado (22,2%) foram as mais apontadas.

CAPÍTULO IX – RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Por força da pandemia e das medidas restritivas adotadas em Cabo Verde e restantes países, as relações internacionais da ARC centraram-se nas parcerias bilaterais já tradicionais e também a nível da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER) e da Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social (RIARC).

9.1- I Edição Internacional do Curso de Regulação e Deontologia dos Média

Numa iniciativa organizada e financiada, em parceria, pela ARC e a Direcção Geral da Comunicação Social, com a comparticipação financeira da UNESCO, foi realizada, na Praia, de 20 a 31 de janeiro de 2020, a I Edição Internacional Cabo Verde do Curso de Regulação e Deontologia dos Média, ministrado pelo IPPS-ISCTE e o Instituto Universitário de Lisboa.

Enquanto investimento para melhorar a supervisão e regulação e investir no aperfeiçoamento da própria prática do jornalismo, esta primeira edição contou com a presença de 33 formados, dentre membros de entidades reguladoras, dirigentes e profissionais da comunicação social de Cabo Verde, Angola e São Tomé e Príncipe, e teve como principal objetivo dar ferramentas essenciais ao desenvolvimento da atividade de comunicação social em cumprimento das suas obrigações legais.

Para a ARC, esta foi uma oportunidade de dar a conhecer mais a fundo as competências das entidades reguladoras do setor, destacando-se o dever de proteção dos direitos de personalidade e dos direitos de menores, de garantir o pluralismo político e a diversidade sociocultural e a não discriminação, bem como de salvaguarda do rigor informativo e isenção dos jornalistas.

9.2- A ARC e a PER

No âmbito da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER), de que a ARC faz parte desde a sua

instalação em 2015, os reguladores lusófonos viram toda a sua programação comprometida pela pandemia em 2020.

Neste contexto, não foi possível a realização do encontro anual em São Tomé e Príncipe, programado para 18 a 21 de novembro, sob o título “Literacia mediática e o papel do regulador”, conforme consta da Declaração subscrita no âmbito do VIII Encontro da Plataforma que decorreu em Lisboa, Portugal, entre 21 e 23 de novembro de 2019, em que se discutiu “O papel da regulação no combate à desinformação e *fake news* no novo contexto multiplataforma”.

E o esforço feito pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal (ERC), na qualidade de presidente em exercício da organização, para a realização desse encontro via teleconferência tampouco se concretizou devido à indisponibilidade de alguns membros.

Ainda assim, a ARC reforçou as suas relações bilaterais com membros da PER, designadamente com a ERCA, de Angola, e com o Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe, cujos representantes participaram, na Praia, na I Edição Internacional do Curso de Especialização em “Regulação e Deontologia dos Média”, e com quem discutiu as possíveis áreas de cooperação e de colaboração conjunta.

9.3- Relações com a RIARC

Apesar das dificuldades verificadas no último ano, a ARC reforçou a sua presença na RIARC. Pela primeira vez, pôde dar a sua contribuição na partilha de informações sobre a instituição, o seu mandato e atribuições e também sobre o seu papel na gestão e enfrentamento da pandemia em Cabo Verde e que constam dos boletins trimestrais editados pela organização.

A ARC manteve também contatos frequentes com o secretariado executivo e vários membros da Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social à qual o regulador cabo-verdiano aderiu em 2018, por altura da IX Conferência dos Presidentes das Instâncias de Regulação da Comunicação Social de África, CIRCAF, realizada de 12 a 14 de dezembro em Yaoundé, capital dos Camarões.

9.4- Cooperação com a HACA – Marrocos

Em 2020, as relações da ARC com a Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual de Marrocos (HACA) mantiveram-se num bom nível, graças a contatos mantidos, de forma regular, entre as duas instituições. Até março, os contatos foram mais estreitos e o objetivo era, em abril, dar seguimento à instalação na ARC da plataforma HACA Media Solutions (HMS) desenvolvida por esse regulador.

Com a declaração do estado de emergência, nos dois países, a vinda de uma missão do regulador marroquino programada para 02 de abril não se realizou, assim como a segunda formação dos técnicos da ARC, na cidade da Praia, ao que se seguiria a assinatura de um acordo conjunto e a instalação da HMS.

Ainda assim, os contatos prosseguiram entre a ARC e a HACA, a nível dos responsáveis máximos e dos técnicos, que se mostraram disponíveis a deslocar-se ao nosso país assim que as condições sanitárias o permitirem.

- **Conferência sobre “Regulação dos Media no ambiente digital, móvel e social”**

Nos dias 30 e 31 de janeiro, a ARC participou, em Rabat, Marrocos, na Conferência Internacional sobre “Regulação dos Media no ambiente digital, móvel e social. Imperativos da adaptação e desafios da refundação”, a convite da HACA.

Tratou-se de um encontro internacional de intercâmbio e diálogo entre entidades reguladoras membros da Rede das Instâncias Africanas de Comunicação Audiovisual, da Rede Francófona de Reguladores de Média e representantes de órgãos reguladores de outras partes do mundo, que contou também com a presença de operadores de comunicação audiovisual pública e privada, jornalistas, atores da sociedade civil, bem como académicos e outros especialistas.

Em debate estiveram diversos temas, destacando-se a comunicação inaugural sobre o tema “A economia da atenção e do impacto social e cultural das plataformas digitais transnacionais”, ao que se seguiram trabalhos em painéis subordinados aos temas: “Necessidade de uma regulação renovada num mundo digital e globalizado”; “Médias

clássicos – novos médias: dinâmicas de concorrência e constrangimentos à regulação”; Autorregulação e co-regulação: futuro da regulação? e “A regulação dos média face às aspirações dos cidadãos”.

- **Conferência sobre “Prestação dos média de serviço público”**

No dia 12 de novembro, a ARC participou numa videoconferência realizada pela Presidência em exercício da Rede dos Reguladores Audiovisuais do Espaço Francófono (REFRAN) e a HAICA da Tunísia, sob o lema “Assurer des prestations de qualité de la part des médias de service public, notamment dans le domaine culturel: comment définir et soutenir ces prestations?”

Uma das principais temáticas da Conferência foi a definição de indicadores específicos e objetivos para medir o grau de qualidade nos média de serviço público, bem como o mandato dos reguladores, com vista a contribuir para a implementação de uma política pública que promova o desenvolvimento da criação e produção audiovisual.

Além do papel tradicional das entidades reguladoras no monitoramento das obrigações dos médias públicos, a conferência permitiu refletir sobre o papel dos reguladores na influência de políticas audiovisuais públicas e as novas iniciativas que os meios de comunicação social públicos poderiam ter no apoio à criação audiovisual nas suas diversas formas.

CAPÍTULO X – REGISTOS DOS MEIOS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.1- Órgãos de Comunicação Social e entidades sujeitos a registo

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social tem como atribuição “proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”, como determina a alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 47/2018, de 13 de agosto, (Lei de Registo), no seu Artigo 4.º, estipula que compete à ARC “efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado cabo-verdiano, nos termos do direito internacional aplicável”.

À luz da nova lei, estão sujeitos a registo as publicações periódicas; as empresas jornalísticas; as empresas noticiosas; as agências de publicidade; os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas; os operadores de televisão e respetivos serviços de programas; bem como os correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social, empresas noticiosas ou jornalísticas; os operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição; e as entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião.

Em 2020, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social continuou a priorizar o cumprimento das obrigações registrais por parte dos meios e órgãos de comunicação social, sensibilizando-os sobre a obrigatoriedade do registo.

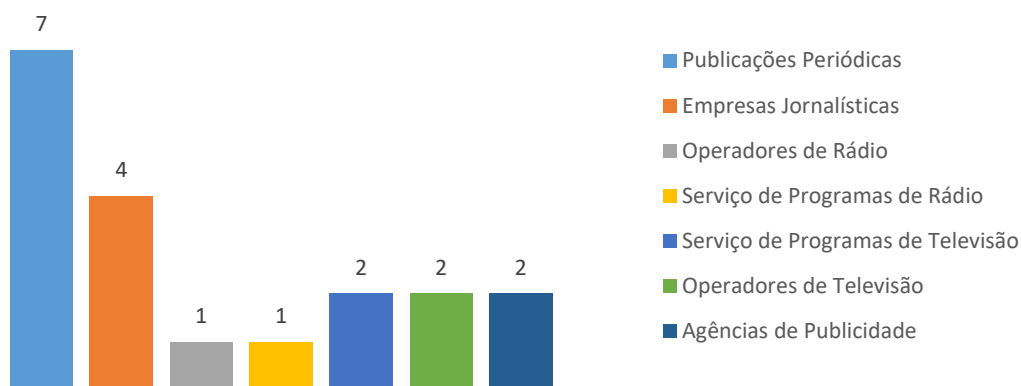
10.2- Registos, averbamentos e cancelamentos efetuados em 2020

- **Registos**

De janeiro a dezembro de 2020, foram registados na ARC 19 novos órgãos de comunicação social sendo: 7 publicações periódicas, 4 empresas jornalísticas, 1 operador

de rádio, 1 serviço de programas de rádio, 2 operadores de televisão, 2 serviço de programas de televisão e 2 agências de publicidade:

FIGURA 29 - ENTIDADES REGISTRADAS ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2020



Como se pode ver, a maioria dos registos esteve concentrada nas publicações periódicas e empresas jornalísticas, como a seguir se discrimina:

Publicações Periódicas:

Designação	Formato	Data de registo
Jornal Salwave	Online	23.06.2020
Jornal TurismoSab	Online	15.09.2020
Revista Master Menu	Papel	15.09.2020
Revista Turimagazine	Online	29.09.2020
Revista Turimagazine	Papel	29.09.2020
Jornal Arquipélago	Online	27.10.2020
Jornal Diário de Negócios	Online	27.10.2020

Empresas jornalísticas:

Designação da empresa	Data de registo
Salwave	23.06.2020
Pró-Turismo	15.09.2020
Infoplus	15.09.2020
Ise Digital Media	27.10.2020

Operadores de Rádio:

Designação do operador	Data de registo
Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde	27.10.2020

Serviços de Programas de Rádio:

Designação do serviço de programas	Operador	Data de registo
Radio Nova, Emissora Cristã	Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde	27.10.2020

Operadores de televisão:

Designação do operador	Data de registo
France Medias Monde	04.02.2020
Ministério de Educação de Cabo Verde	29.09.2020

Serviços de Programas de Televisão:

Designação de serviço de programas	Operador	Data de registo
France 24	France Medias Monde	04.02.2020
TV Educativa	Ministério de Educação de Cabo Verde	29.09.2020

Agências de Publicidade:

Designação da agência	Data de registo
Maianga Produções	29.09.2020
Top Mais Media	08.12.2020

- **Averbamentos**

O averbamento é um ato de registo complementar, que visa consignar uma alteração à inscrição já existente. No ano findo, a ARC efetuou o averbamento no registo do novo diretor do jornal *online*, “A Nação” – Deliberação n.º 50/CR-ARC/2020, de 21 de julho; e o averbamento no registo do novo diretor e novo gerente do jornal *online*

“Notícias do Norte” e da empresa “Editora Notícias do Norte, Sociedade Unipessoal Ld.ª,” respetivamente – Deliberação N.º 51/CR- ARC/2020, de 04 de agosto.

- **Cancelamentos**

O registo pode ser cancelado oficiosamente ou por iniciativa do interessado, com base em documento que comprove a extinção dos direitos inscritos. O cancelamento oficioso é importante para que se consiga manter os registos atualizados.

Em novembro de 2020, foi comunicada a suspensão da atividade do jornal *online* “Salwave.com”, devido à manutenção do *site* e também à saída do diretor do jornal. A comunicação foi feita pelo proprietário, via correio eletrónico, no dia 26 de novembro de 2020.

10.3- Registos efetuados na ARC entre 2015 e 2020

Desde a instalação da ARC, a 23 de julho de 2015, até 31 de dezembro de 2020, foram efetuados 99 registos não só de meios e órgãos de comunicação social, como também de empresas de sondagens e agências de publicidade, assim distribuídos:

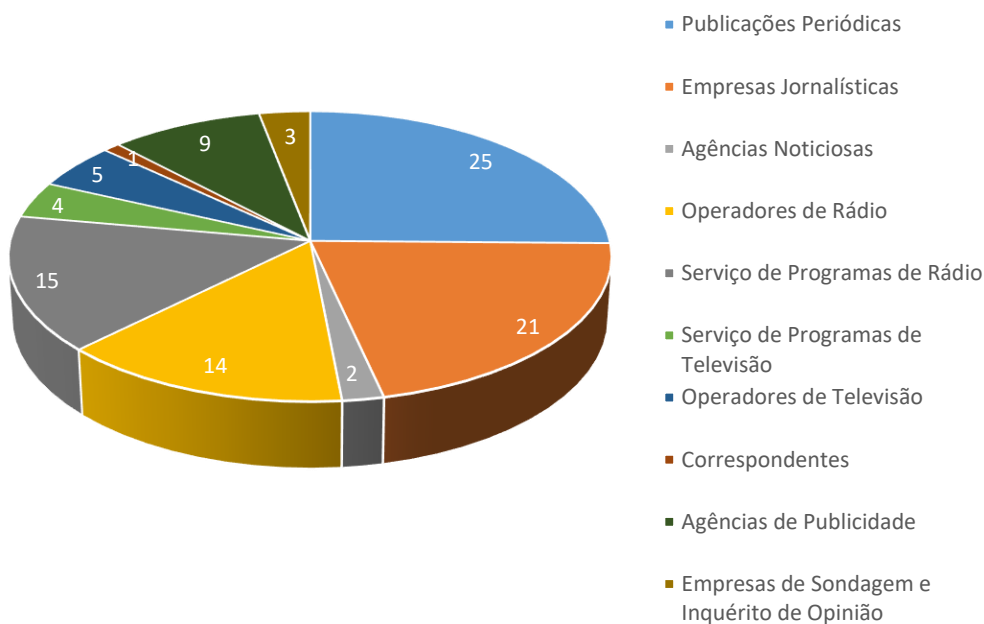
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Publicação Periódica	1	3	6	6	2	7
Empresas Jornalísticas	1	--	4	8	4	4
Agências de Notícias	--	--	--	1	1	--
Operadores Radiofónicos	--	3	5	3	2	1
Serviço de Programas de Rádio	--	3	6	3	2	1
Operadores de Televisão	--	--	2	--	--	2
Serviço de Programas de televisão	--	--	3	--	--	2
Correspondes e outras formas de representação	--	--	--	1	--	--
Agências de Publicidade	--	--	--	--	7	2
Entidades que realizam Sondagens e Inquéritos de opinião	1	2	--	--	--	--

- **Total de registos efetuados por categoria de regulado**

As publicações periódicas, principalmente os jornais *online*, representam o maior número de registos efetuados ao longo dos últimos cinco anos. Seguem-se as empresas jornalísticas proprietárias dos órgãos de imprensa escrita, os serviços de programas radiofónicos e os respetivos operadores.

Após a aprovação da nova Lei de Registos, as agências de publicidade passaram a ser obrigadas a proceder aos respetivos registos na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.

FIGURA 30 - REGISTOS EFETUADOS POR CATEGORIA DE REGULADOS



- **Evolução dos registos**

De um modo geral, pode-se concluir que 2017 constitui o ano em que mais registos foram efetuados na ARC e isso aconteceu após missões de fiscalização realizadas a todos os órgãos de comunicação social nos diversos concelhos do país, durante as quais se recomendou a promoção do respetivo registo junto da ARC, como determina a lei.

FIGURA 31 - EVOLUÇÃO DOS REGISTOS 2015-2020

